

CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 05/2024
EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO)

**CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO DIRETO
PARA REPASSE DE RECURSOS NÃO
REEMBOLSÁVEIS PARA O SETOR AUDIOVISUAL,
EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 5º E
NOS INCISOS I E III, DO ART. 6º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022
(LEI PAULO GUSTAVO)**

O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para seleção e apoio a AGENTES CULTURAIS - Pessoas Físicas (ou Coletivos Culturais representados por Pessoa Física) residentes em Novo Hamburgo e Pessoas Jurídicas (com e sem fins lucrativos), com sede neste Município, com atuação profissional comprovada no setor cultural, ou audiovisual, quando for o caso, visando a celebração de Termo de Execução Cultural para o apoio à criação e produção audiovisual e apoio a cineclube, com vistas à aplicação de saldo remanescente de recursos federais oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, com fulcro no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 e na Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, em cumprimento às deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), reduzidas a termo na Resolução CMPC nº 070/2024, de 15 de julho de 2024.

As inscrições poderão ser realizadas de **10 de setembro** até às **18h do dia 30 de setembro de 2024**, exclusivamente, pelo endereço <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/lpg>.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste chamamento público é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para apoio à criação e produção audiovisual e apoio a cineclube, por meio de fomento direto, nas categorias descritas no item 2 deste edital, com o objetivo de incentivar e contribuir com o desenvolvimento do setor audiovisual do município de Novo Hamburgo, fortalecendo a política municipal de audiovisual "Novo Hamburgo Polo Audiovisual", para celebração de Termo de Execução Cultural, a partir da aplicação de recursos federais oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), em cumprimento ao disposto em seu art. 5º combinado com o art. 6º, incisos I e III.

1.2. Poderão participar AGENTES CULTURAIS - Pessoas Físicas (ou Coletivos Culturais representados por Pessoa Física), maiores de 18 anos, residentes em Novo Hamburgo e Pessoas Jurídicas (com e sem fins lucrativos), com sede neste Município, cadastrados como agentes culturais na plataforma do Mapa Cultural de Novo Hamburgo (<http://mapacultural.novohamburo.rs.gov.br/>) e que tenham comprovação de atuação profissional comprovada no setor cultural, ou audiovisual, nos termos deste edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total disponível neste edital, proveniente de saldo remanescente de aplicações de recursos federais oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), será de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), para apoio financeiro a projetos culturais selecionados.

2.2. A distribuição dos recursos ocorrerá na forma de repasse de recursos não reembolsáveis, seguindo o disposto no art. 5º e nos incisos I e III do art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

2.2.1. Categoria I - Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais – Produção de curta-metragem, referente ao inciso I do art. 6º da LPG:

CATEGORIA	Nº DE PROJETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais – Produção de curta-metragem	01	R\$ 62.000,00	R\$ 62.000,00

2.2.2. Categoria II – Apoio a Cineclube, referente ao inciso III do art. 6º da LPG:

CATEGORIA	Nº DE PROJETOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Categoria II - Apoio a Cineclube	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

2.3. Conforme disposto nos incisos V e VI, do parágrafo Único do art. 2º da Resolução CMPC nº 70/2024, havendo sobra de recursos em uma das categorias, o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outra categoria deste edital, observando-se:

- I. Caso não seja possível contemplar 1 (um) projeto cultural da categoria II - "Apoio a Cineclube", haverá a redistribuição do saldo remanescente para o projeto HABILITADO na categoria I "Apoio à produção de obras audiovisuais - Produção de curta-metragem";
- II. Caso não seja possível contemplar 1 (um) projeto cultural da categoria I - "Apoio à produção de obras audiovisuais - Produção de curta-metragem", haverá a redistribuição do saldo remanescente para os projetos suplentes habilitados na categoria II - "Apoio a Cineclube".
- III. Caso inexistam projetos suplentes na Categoria II- Apoio a Cineclube, o Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC será consultado para deliberar sobre o destino do saldo, porventura, existente.

2.3.1. Este redirecionamento contemplará apenas os projetos que atingirem a pontuação mínima exigida de 60 (sessenta) pontos.

2.3.2. Em caso de necessidade de desempate, aplicar-se-ão, ordenadamente, os critérios dispostos no item 12.10.

3. DEFINIÇÕES PRELIMINARES

3.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- I. **Acessibilidade:** nos termos do disposto no inciso I do art. 3º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a acessibilidade é entendida como a possibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida terem acesso, com segurança e autonomia, e condição de alcance para fruir dos produtos culturais decorrentes dos projetos culturais propostos, mediante medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto. Consoante arts 14 e 15 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, os(as) proponentes deverão prever o investimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto para essa finalidade, consoante disposto na Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023 e art. 15 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.
- II. **Agente Cultural vinculado ao Setor Audiovisual:** pessoa maior de 18 (dezoito) anos, que atua, profissionalmente, no setor audiovisual, exercendo função criativa ou técnica, tais como diretor(a), diretor(a) de produção, diretor(a) de fotografia, diretor(a) de arte, montador(a), técnico(a) em som direto/editor(a) de som, produtor(a) executivo(a), roteirista, entre outras ocupações, apresentando-se como pessoa física, microempresário individual, coletivo cultural, organização da sociedade civil, sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada, ou outra entidade com finalidade cultural e legalmente constituída;
- III. **Agente Cultural:** realizador de ação cultural, maior de 18 (dezoito) anos, seja artista, produtor cultural, gestor cultural, mestre da cultura popular, curador, técnico, assistente ou outro profissional da indústria criativa e cultural, que se dedica, profissionalmente, à realização de ações culturais, apresentando-se como pessoa física, microempresário individual, coletivo cultural, organização da sociedade civil, sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada, ou outra entidade com finalidade cultural e legalmente constituída;
- IV. **Audiovisual:** Linguagem artística, criativa e que reúne diferentes elementos de imagem e som, com sentido estético no conteúdo final que não seja apenas um suporte de filmagem.
- V. **Comissão de Seleção:** responsável por analisar e avaliar os projetos que poderão ser fomentados com recursos federais, em que cada nomeado está encarregado de realizar avaliação individual dos projetos - que lhes forem designados pela Comissão Interna - a partir dos critérios técnicos e de pontuação extra dispostos no edital. Compete, ainda, à Comissão de Seleção a análise e parecer de recurso impetrado por proponente quanto à Etapa de Avaliação e Seleção dos projetos.
- VI. **Contrapartida:** ação que o proponente deverá realizar em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos. A contrapartida deve garantir o mais amplo acesso da população ao produto cultural gerado com apoio do programa, conforme descrito no item 8 deste Edital;
- VII. **Diretor(a):** É quem responde pela criação e qualidade artística do projeto, que o supervisiona e dirige, artística e tecnicamente, por meio da análise e interpretação da concepção da obra audiovisual, adequando-a a sua realização. Utiliza recursos humanos, técnicos e artísticos,

- participando da escolha de elenco, de locações ou cenários, figurinos, textura fotográfica, trilha sonora, efeitos especiais, detalhamento plano a plano e planejamento das filmagens. Ensaia e dirige os atores nas cenas previstas no roteiro e, concluídas as filmagens, participa da finalização técnico-artística da obra audiovisual.
- VIII. Equipe do Projeto: principais profissionais envolvidos no projeto, que atuam exercendo funções criativas, artísticas e técnicas, nas áreas de criação, curadoria, direção, formação, produção, coordenação, gestão artística, entre outras necessárias ao desenvolvimento da ação cultural, em suas diferentes etapas: preparação, pré-produção, produção e pós-produção;
- IX. Equipe técnica: principais profissionais envolvidos no projeto, que atuam exercendo funções criativas e técnicas, coordenando as equipes dos diferentes setores da produção audiovisual, em suas diferentes etapas: preparação, pré-produção, produção, pós-produção, finalização e distribuição.
- X. Obra Audiovisual: de acordo com a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão. Assim, uma obra audiovisual é uma criação artística ou narrativa que combina elementos visuais e sonoros para transmitir uma mensagem ou contar uma história. Essas obras utilizam técnicas cinematográficas, como a direção de fotografia, edição/montagem, trilha sonora e atuação;
- XI. Ordem de classificação: relação elaborada pela Comissão Interna, tendo como base a pontuação média obtida pelo projeto submetido, devidamente relacionado, da maior a menor pontuação. Aqueles que atingirem a pontuação mínima exigida e estiverem dentro do número de vagas anunciadas em cada categoria deste Edital, serão considerados possíveis contemplados, sendo os demais considerados suplentes, servindo para resolver eventuais vacâncias, por desclassificação, inabilitação ou desistência.
- XII. Personalidade jurídica da inscrição: pessoa, sujeito de direitos e deveres, seja física (pessoa natural) ou seja, jurídica (empresa, associação sem fins lucrativos), que ao se inscrever apresenta-se como proponente, para que possa agir na esfera jurídica como titular da relação com o Município. Assim, os direitos, deveres, obrigações e demais condições da relação entre o Município e o(a) proponente seguem a natureza jurídica da inscrição. Ao se inscrever como pessoa física (pessoa natural), todos documentos, comprovações, direitos e obrigações estarão relacionados à Pessoa Física, vinculados ao nome civil e CPF. Caso a inscrição ocorra como pessoa jurídica, todos os atos e comprovações deverão estar vinculados ao nome empresarial/razão social e CNPJ. Registre-se que o Edital veda a inscrição de pessoas físicas que tenham se inscrito, também, como pessoa jurídica ou que sejam sócios em pessoas jurídicas com fins lucrativos inscritos no Edital.
- XIII. Produtor(a) Executivo(a): É quem assume a responsabilidade pela execução técnica e gestão do projeto e toma as decisões importantes. Organiza e gerencia a captação de recursos, o orçamento e seus custos de produção. Articula as parcerias e os diversos colaboradores envolvidos, como elenco, equipe técnica, iniciativa privada e órgãos públicos. Acompanha integralmente as etapas do projeto: preparação, pré-produção, produção, pós-produção, finalização e distribuição.
- XIV. Projeto Cultural: é um instrumento técnico, estratégico e de comunicação, que reúne um conjunto de ações e atividades temporárias e inter-relacionadas, possuindo como eixo central a cultura e as artes, quaisquer que sejam as linguagens artísticas. O projeto tem como objetivo produzir, como resultado, o desenvolvimento de um produto cultural, incluídos os serviços, as ações e os resultados culturais. O projeto cultural deve apresentar todas as informações e documentos necessários para a compreensão do que se pretende fazer, de como será feito, quanto custará, a quem se destinará, com quem será e quando acontecerá, sendo escrito com textos articulados e coerentes. Portanto, o projeto cultural será a formalização da proposta ao Edital, reunindo informações e documentos necessários e que serão apresentados à Secretaria Municipal da Cultura, no ato da inscrição;
- XV. Proponente: agente cultural, apresentando-se como Pessoa Física (ou Coletivo Cultural representado por Pessoa Física) ou Pessoa Jurídica (com e sem fins lucrativos), que inscreve projeto neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto ao Município de Novo Hamburgo pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e prestação de contas;
- XVI. Roteirista: É o profissional responsável por criar, a partir de uma ideia original ou de um texto ou obra literária adaptada, um roteiro audiovisual, estruturando uma narrativa com descrição dramática e técnica de sequências de cenas, com ou sem diálogos. É quem responde pela autoria do roteiro de obra audiovisual, participando da concepção ideológica dos filmes. Em alguns casos seu trabalho acompanha todas as etapas, da preparação à montagem.
- XVII. Secretaria Municipal da Cultura: órgão municipal de Novo Hamburgo responsável por este Edital, denominado simplesmente SECULT.

3.2. Conforme art. 12 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, as inscrições serão consideradas:

- a) Deferidas: as inscrições que atenderem o previsto no item 9 e que estiverem em perfeito acordo com o Edital;
- b) Indeferidas: as inscrições que incidam em qualquer previsão de vedação prevista neste Edital;
- c) Classificadas: o projeto com inscrição deferida que alcançar a pontuação mínima exigida (60 pontos);
- d) Desclassificadas: o projeto que não alcançar a pontuação mínima exigida (60 pontos);
- e) Habilitado: o projeto de proponente que atendeu a todas as exigências da fase Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, conforme estabelecido no Edital e, portanto, apto para contratualização;
- f) Inabilitadas: o projeto de proponente que deixar de apresentar quaisquer documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, até o prazo estabelecido no Edital e/ou que não comprovar a regularidade fiscal para contratualização;
- g) Contempladas: o projeto classificado, com pontuação mais alta em cada categoria, observando-se o número limite de projetos a serem contemplados e que foi considerada habilitada na fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal;
- h) Suplentes: o projeto classificado, mas não contemplado por categoria, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

3.2.1. Serão considerados **desistentes**, os(as) classificados(as) contemplados(as) que não assinarem o Termo de Execução Cultural, no prazo estipulado no Edital ou pela Comissão Interna, ou outros motivos e casos excepcionais apresentados pelo(a) proponente e analisados pela Comissão Interna, resultando na convocação de suplente(s).

4. DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DAS CATEGORIAS

4.1. Em cumprimento ao art. 5º combinado com o art. 6º, da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), este Chamamento Público Cultural selecionará propostas em duas categorias:

- I. Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais – Produção de curta-metragem:** referente ao inciso I do art. 6º da LPG.
- II. Categoria II – Apoio a Cineclube:** referente ao inciso III do art. 6º da LPG.

4.2. A **Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais – Produção de curta-metragem** compreende o apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.

4.2.1. A **Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais – Produção de curta-metragem** se refere ao apoio financeiro para produção e finalização de obra cinematográfica brasileira de produção independente, com duração mínima de 05 (cinco) minutos e máxima de 20 (vinte) minutos, abrangendo obras de ficção, documentário, animação e gêneros híbridos. A obra será destinada, prioritariamente, ao mercado audiovisual, à exibição em salas de cinema, cinemas de rua, cinemas itinerantes, mostras, festivais e outros espaços que possibilitem a democratização do acesso.

4.2.1.1. Para a seleção de projetos da **Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais – Produção de curta-metragem** será observado o seguinte:

- a) o proponente deverá ser o(a) diretor(a), produtor(a) executivo(a) ou roteirista, na condição de AGENTE CULTURAL VINCULADO AO SETOR AUDIOVISUAL - Pessoa Física (ou Coletivo Cultural representado por Pessoa Física) ou Pessoa Jurídica (com e sem fins lucrativos), desde que comprovada residência ou sede em Novo Hamburgo, pelo tempo mínimo de 1 (um) ano, ou, no caso de Microempreendedores individuais (MEIs), de 3 (três) meses de residência comprovada no município;
- b) no caso de proponente Pessoa Jurídica, o(a) responsável legal ou sócio(s) da Pessoa Jurídica, deverá exercer a função no projeto de diretor(a), produtor(a) executivo(a) ou roteirista;
- c) o proponente deverá ter atuação profissional comprovada no setor audiovisual;
- d) comprovação de, além do proponente, outras 2 (duas) pessoas na equipe técnica, residentes em Novo Hamburgo, e que exerçam funções criativas e técnica principais no projeto: diretor(a), diretor(a) de produção, diretor(a) de fotografia, diretor(a) de arte, montador(a), técnico(a) em som direto/editor(a) de som, roteirista e/ou produtor(a) executivo(a);
- e) a equipe técnica deverá ser composta por, no mínimo, 60% de profissionais residentes em Novo Hamburgo, atribuindo-se pontuação extra, conforme item 12.7, ao projeto que componha 100% de sua equipe com profissionais residentes em Novo Hamburgo;
- f) Para inscrição e contemplação na Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais – Produção de curta-metragem”, não será exigida a obrigatoriedade de empresas produtoras brasileiras independentes.

4.2.1.2. Considera-se **como entrega do objeto dos projetos da Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais – Produção de curta-metragem**: obra finalizada em formato digital de alta definição nos seguintes padrões: Full HD (1920 x 1080 pixels), 2K (2048 x 1080 pixels, 2048 x 858 pixels, 1998 x 1080 pixels e 2560 x 1440 pixels), 4K (3840 x 2160 pixels, 3996 x 2160 pixels, 4096 x 2160 pixels e 4096 x 1716 pixels) ou resoluções superiores. Deve conter, necessariamente, legendagem em, pelo menos, português, inglês e espanhol e trailer para divulgação também com as referidas legendas, LIBRAS e audiodescrição, gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, respectivamente, e que permitam o seu acionamento e desligamento. A entrega da obra deverá contemplar o seguinte:

- a) 01 (uma) cópia em HD externo ou pen drive, em arquivo em formato digital H264;
- b) 02 (dois) cartazes de 60 cm (largura) x 90 cm (altura);
- c) Comprovação de execução do percentual de 70% (setenta por cento) das suas cenas gravadas no território de Novo Hamburgo.

4.3. A **Categoria II - Apoio a Cineclube** se refere a concessão de recursos para a criação e manutenção de espaço de exibição periódica de filmes, em espaços formais ou informais, com o objetivo de fruir e debater filmes.

4.3.1. Entende-se por cineclube a atividade cultural que estimula as pessoas a verem, discutirem e refletirem sobre filmes e séries. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso à população a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

4.3.1.1. Para a seleção de projetos **Categoria II - Apoio a Cineclube**, será observado o seguinte:

- a) o proponente poderá ser AGENTE CULTURAL - Pessoa Física (ou Coletivo Cultural representado por Pessoa Física) ou Pessoa Jurídica (com e sem fins lucrativos), desde que comprovada residência ou sede em Novo Hamburgo, pelo tempo mínimo de 1 (um) ano, ou, no caso de Microempreendedores individuais (MEIs), de 3 (três) meses de residência comprovada no município;
- b) o proponente deverá ter atuação profissional comprovada na área cultural e/ou audiovisual,
- c) projetos que contemplem os diferentes bairros do município, preferencialmente, aqueles com maior valoração na tabela "Fator de Descentralização dos Bairros Abrangidos" (Anexo 9), receberão pontuação extra, conforme item 12.7.
- d) não será contemplado mais de um projeto no mesmo bairro;
- e) no projeto cultural, o(a) proponente deverá apresentar proposta curatorial, formato e periodicidade das sessões e público-alvo do Cineclube.
- f) em caso de proposta de criação de cineclube, é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para realização das sessões e demais ações, que poderá ser comprovada por meio de registro fotográfico, manifestação de interesse do local a acolher o projeto, entre outros documentos comprobatórios de viabilidade.
- g) em caso de propostas de manutenção, deverá ser apresentada comprovação de que o cineclube está em atividade há, pelo menos, três meses, devendo a comprovação ser feita por meio da apresentação de clipagem (folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação), além de, pelo menos, um dos seguintes itens: lista de presença de público, registros audiovisuais ou fotográficos, estatuto ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube, entre outros documentos comprobatórios de existência anterior.
- h) no caso de propostas de itinerância, deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões.

4.3.1.2. Caso não existam propostas aptas em outros bairros, a restrição expressa na alínea "d", poderá ser mitigada, sendo que, para definir o bairro que receberá mais de um cineclube, será aplicado o seguinte parâmetro: verificação da concentração populacional do bairro, seguido da pontuação do projeto, conforme ordem de classificação.

4.3.1.3. Considera-se **como entrega do objeto dos projetos da categoria "Apoio a Cineclube"**: a criação ou manutenção de cineclube, cujos recursos do fomento poderão ser aplicados no pagamento dos custos para execução do projeto, compreendendo a constituição de acervos, curadoria de filmes, direitos autorais e licenciamentos, programação de sessões, organização de eventos, divulgação, mobilização, produção de materiais educativos, atividades educativas e ações de mediação cultural relacionadas ao cinema, entre outros custos essenciais para o desenvolvimento do objeto.

4.4. As Pessoas Jurídicas poderão participar dos chamamentos públicos, desde que possuam natureza cultural comprovada por meio da existência de código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Ato Constitutivo (contrato social ou estatuto).

4.5. A execução do projeto deverá acontecer no território de Novo Hamburgo, conforme a proposta apresentada.

4.5.1. Quando se tratar de projetos inscritos na **Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais – Produção de curta-metragem**, a obra audiovisual deve ter, no mínimo, 70% (setenta por cento) das suas cenas gravadas no território de Novo Hamburgo.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. O presente chamamento observará os princípios do Direito Administrativo, constando, neste Edital, os procedimentos previstos no art. 8º e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, visando a plena execução do objeto.

5.2. Com vistas a garantir a equidade e a desconcentração dos recursos, admite-se uma única inscrição por agente cultural neste edital, independentemente da personalidade jurídica da inscrição.

5.3. Em ocorrendo mais de uma inscrição no presente chamamento público cultural, do(a) mesmo(a) proponente será aceita a última inscrição efetuada, sendo as demais inscrições desconsideradas do processo seletivo.

5.3.1. Em caso de pessoa jurídica com fins lucrativos, o(a) empresário(a) individual/representante legal/membros do quadro societário, não poderão se inscrever e nem serem contemplados(as) como pessoa física.

5.3.2. Membros de entidades organizadas para fins não econômicos, inclusive, quando se tratar de componentes da diretoria de associações e fundações, poderão se inscrever como proponentes individuais e serem contemplados neste edital.

5.4. Não poderão participar deste Chamamento:

- a)** Proponentes contemplados no Chamamento Público Cultural 02/2023 - Edital de Fomento ao Audiovisual - LPG;
- b)** Proponentes contemplados no Chamamento Público Cultural 02/2024 - Edital de Fomento ao Audiovisual - LPG;
- c)** Proponentes que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- d)** Pessoas Físicas ou Jurídicas que não se enquadrem nas condições descritas neste Chamamento;
- e)** Pessoas Físicas menores de 18 anos;
- f)** Pessoas Físicas não residentes em Novo Hamburgo;
- g)** Pessoas Jurídicas que não tenham sede em Novo Hamburgo;
- h)** Pessoa física, associação ou grupo, suas filiais, entidades ou empresas que integrem um mesmo grupo associativo, societário, econômico ou financeiro;
- i)** Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam em mora ou inadimplente com órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal;
- j)** Pessoas Físicas ou Jurídicas que estiverem com atraso na entrega da prestação de contas de projetos realizados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, da Lei Aldir Blanc ou qualquer outro contrato firmado com o Município;
- k)** Proponentes que tenham recebido recursos decorrentes de quaisquer ações emergenciais de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que implique duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência, nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, ou seja, que tenha etapa e/ou fase a ser inscrita neste Edital executada anteriormente por meio de recursos da Lei Aldir Blanc em âmbito estadual ou municipal.
- l)** Estagiários, cargos de confiança e servidores públicos, vinculados à administração direta ou indireta do Município de Novo Hamburgo;
- m)** Membros, titulares ou suplentes, de quaisquer das Comissões compostas para este Edital;
- n)** Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital e de pessoa integrante das Comissões compostas neste Edital;
- o)** Sócios de servidores ou de empregados públicos municipais da Administração Direta ou Indireta e de pessoa integrante das Comissões compostas neste Edital, em entidades com fins lucrativos;
- p)** Entidades regidas pelo Direito Público que recebam, em seu orçamento, repasse financeiro oriundo dos cofres do Poder Público Municipal;
- q)** Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

- r) Partidos políticos ou suas entidades;
- s) Entidades sindicais;
- t) Pessoas com impedimentos e/ou declaradas inidôneas.

5.4.1. Ao submeter a inscrição no sistema de inscrições, o(a) proponente declara que não possui qualquer impedimento constantes no Edital e na legislação vigente, conforme declaração expressa no Modelo Ficha de Inscrição (Anexo 1).

5.5. O(A) agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.4 deste Edital.

5.6. É vedada a participação na execução dos projetos selecionados, a qualquer título, mesmo gratuitamente, de estagiários, cargos de confiança e servidores públicos ativos, vinculados à administração direta ou indireta e membros das Comissões compostas neste Edital.

5.7. A participação de agentes culturais nas oitivas, denominadas "Diálogos Culturais: Lei Paulo Gustavo" e consultas públicas, não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata a alínea "c" do item 5.4 deste Edital.

5.8. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, produção, coordenação, curadoria, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.9. O(A) proponente poderá inscrever e ser contemplado em apenas 1 (uma) proposta neste edital, independentemente da personalidade jurídica do(a) proponente da inscrição.

5.9.1. Não serão contemplados mais de um projeto de uma mesma pessoa física, associação ou grupo, suas filiais, entidades ou empresas que integrem um mesmo grupo associativo, societário, econômico ou financeiro.

5.9.2. Caso ocorra mais de uma inscrição neste edital, será aceita a última inscrição efetuada, sendo as demais inscrições indeferidas e desconsideradas do processo seletivo, mesmo que sejam de categorias diferentes.

5.10. Não serão admitidos projetos que:

- a) apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos;
- b) apresentem conteúdo impróprio para a faixa etária indicada na inscrição;
- c) apresentem conteúdo religioso que fira o preceito da laicidade do Estado;
- d) apresentem conteúdo político-partidário, de propaganda política, inclusive de natureza obrigatória, conteúdo que busque financiar campanhas, organizar comícios ou realizar quaisquer atividades de natureza político-eleitoral;
- e) apresentem conteúdo de natureza não cultural;
- f) apresentem conteúdo, exclusivamente, esportivo;
- g) apresentem conteúdo de concursos de natureza não cultural;
- h) apresentem conteúdo de publicidade, televentas, infomerciais, entre outros de natureza meramente comercial;
- i) promovam a imagem pessoal de autoridades, funcionários públicos ou do governo, em qualquer esfera política;
- j) causem calúnia, difamação ou injúria a qualquer pessoa;
- k) promovam qualquer apologia à violência, nas suas mais diversas formas;
- l) sejam invasivos ou sexualmente agressivos;
- m) demandem, em sua execução, o uso de objetos e produtos que possam causar danos e/ou que sejam de natureza agressiva ao agente cultural, aos artistas, ao público ou aos profissionais envolvidos;
- n) demandem, em sua execução, o uso de objetos e produtos que possam causar danos à bens públicos, à sua conservação e a limpeza dos ambientes;
- o) demandem, em sua execução, o uso de fogo, produtos inflamáveis e manuseio, utilização e queima de qualquer tipo de fogos de artifício, artefatos pirotécnicos ou de efeitos em equipamentos culturais públicos;
- p) apresentem projetos semelhantes, já inscritos, neste Edital, por outros(as) proponentes;
- q) não sejam apresentados por agentes culturais residentes e com domicílio ou com sede em Novo Hamburgo;
- r) não sejam executados no território de Novo Hamburgo, salvo as exceções previstas neste Edital;
- s) tenham sido beneficiados, quanto à mesma proposta, por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto na legislação.

5.11. Será eliminado(a) em qualquer etapa do presente edital, o(a) proponente(a) que possuir atuação e/ou material comprovadamente associado ao desrespeito aos direitos humanos, em desacordo com a legislação vigente e às condições deste Edital.

5.11.1. Conforme § 5º do art. 10 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, as propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.12. Após o processo de inscrição e verificação do cumprimento das exigências do Edital, os projetos culturais inscritos serão submetidos à etapa de Avaliação e Seleção, sendo que apenas os(as) proponentes que tiverem seus projetos classificados passarão para a etapa de Habilitação, sendo chamados(os), pela Comissão Interna, para protocolo dos documentos referentes à qualificação jurídica e regularidade fiscal, no prazo definido no cronograma.

5.12.1. As inscrições que não estiverem de acordo com as exigências do Edital, serão indeferidas pela Comissão Interna da Secretaria Municipal da Cultura, impedindo a submissão à Comissão de Seleção.

5.12.2. Na etapa de Avaliação e Seleção, serão analisados, pela Comissão de Seleção, o projeto, o currículo e o portfólio do(a) proponente, que tiver sua inscrição deferida pela Comissão Interna, além do vídeo explicativo, quando apresentado.

5.12.3. Na etapa de Habilitação, os(as) proponentes que tiverem seus projetos selecionados deverão protocolar os documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, na forma indicada no item 15.3.1 e no prazo estipulado pelo cronograma, sendo que o não envio dos documentos no prazo previsto, e/ou a não satisfação da exigência da regularidade fiscal do(a) proponente classificado(a), implicará a inabilitação, chamando-se o projeto suplente, na ordem de classificação.

5.12.4. Para receber o valor do fomento, o(a) proponente habilitado deverá assinar o Termo de Execução Cultural, no prazo indicado no cronograma, sob pena de ser considerado desistente, conforme item 3.2.1.

5.13. As decisões da Comissão Interna, da Comissão de Seleção (Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC) e da Comissão de Contratação, vinculada à Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração acerca dos procedimentos de sua competência neste CHAMAMENTO são definitivas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na forma e prazo recursal definidos neste Edital.

5.14. Quando de sua inscrição no CHAMAMENTO, os(as) proponentes manifestarão sua total e incondicional aceitação ao disposto neste Edital, bem como renunciarão a qualquer questionamento sobre os critérios de julgamento adotados.

5.15. As irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão em indeferimento, desclassificação ou inabilitação do(a) candidato(a), conforme a etapa a que se refere o fato gerador, sob pena de devolução do recurso eventualmente recebido.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Considerando o conjunto de diretrizes que objetivam a promoção da diversidade, a inclusão da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e a redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural, com fulcro no disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, estão previstas ações inclusivas, afirmativas e reparatórias de direitos, implementadas por critério diferenciado de pontuação estabelecido como Políticas Inclusivas e Afirmativas, observados os incisos II e III do parágrafo único do art. 2º da Resolução CMPC nº 070/2024, de 15 de julho de 2024, na forma estabelecida no inciso II do art. 2º, combinado com inciso II do art. 11, da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, concedendo pontuação extra para projetos inscritos por agentes culturais, de forma representativa por mulheres, transexuais ou travestis, pessoas com deficiência, pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas, quilombolas e/ou ciganas, e pessoas idosas.

6.1.1. A pontuação extra prevista no item 6.1 será concedida as(aos) proponentes que atingirem a pontuação mínima, não podendo ser computada para atingir a média de corte (60 pontos).

6.2. A(o) proponente deverá comprovar seu direito a ações inclusivas, afirmativas e reparatórias de direitos pelo preenchimento da Autodeclaração Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 3), devidamente assinada.

6.2.1. Em caso de declaração falsa, a(o) proponente candidata(o) às Políticas Inclusivas e Afirmativas estará sujeita(o) à abertura de procedimento administrativo, na forma do art. 8º da Instrução Normativa

MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, podendo sofrer sanções penais, previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

6.3. Conforme art. 9º, da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, as pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica poderão pleitear a pontuação extra das Políticas Inclusivas e Afirmativas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas que se enquadrem nos requisitos de Políticas Inclusivas e Afirmativas, conforme item 6.1;
- II. pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas que se enquadrem nos requisitos de Políticas Inclusivas e Afirmativas, conforme item 6.1, em posições de liderança no projeto cultural.

6.4. A Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023 será aplicada subsidiariamente para resolver impasses ou dúvidas quanto a regras e procedimentos para implementação de ações afirmativas previstas nesse edital.

7. DA ACESSIBILIDADE

7.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e do art. 14 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, de modo a contemplar:

- I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

7.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7.3. Para garantir as medidas de acessibilidade exigidas nos projetos, o(a) proponente deverá prever o investimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto para essa finalidade, consoante disposto na Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023 e art. 15 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

7.3.1. O(A) proponente deverá prever a produção de materiais referentes ao projeto, inclusive de divulgação, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto.

7.4. Consoante ao art. 19 da Instrução Normativa MINC nº 5/2023, a utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 7.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I. for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- II. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

7.4.1. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 7.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

7.4.2. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

8. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

8.1. De acordo com o art. 7º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), os(as) proponentes selecionados deverão assegurar a realização de contrapartida social, relacionada aos seus projetos, a ser pactuada com a Secretaria Municipal da Cultura, incluindo exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, em locais com garantias de acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento às redes de ensino do município, entre outras ações propostas pelo(a) proponente.

8.2. As contrapartidas sociais obrigatórias devem ser informadas no Formulário do Projeto Cultural e Plano de Trabalho (Anexo 2), podendo ser desenvolvidas as seguintes ações, por categoria deste Edital, conforme abaixo:

CATEGORIA	CONTRAPARTIDA SOCIAL
Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais - Produção de curta-metragem	Poderá ser realizada por meio de exibição gratuita das obras finalizadas, preferencialmente, em escolas públicas ou equipamentos culturais públicos do município.

CATEGORIA	CONTRAPARTIDA SOCIAL
Categoria II - Apoio a Cineclube	Poderá ser realizada por meio de cursos, bate-papos, debates, palestras, workshops, mesas-redondas e sessões de filmes direcionadas a grupos minorizados socialmente, com restrições ou demais enquadrados nas diretrizes das Políticas Inclusivas e Afirmativas.

8.3. As contrapartidas propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção, na forma deste edital.

8.4. Em situações excepcionais, para cumprimento do Termo de Execução Cultural, a exibição, quando for o caso, poderá ocorrer mesmo que a obra audiovisual não esteja finalizada, em sessões de teste com público reduzido.

8.5. Caso as contrapartidas sociais obrigatórias não sejam realizadas, o projeto não será considerado realizado por completo, resultando nas penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. As inscrições serão gratuitas e efetuadas pelo preenchimento do formulário *on-line* e pelo envio da documentação exigida neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/lpg>, **que estará aberto até às 18h, do dia 30 de setembro de 2024.**

9.1.1. O prazo de inscrição dos projetos culturais poderá ser prorrogado por decisão da Secretaria Municipal da Cultura, com vistas a garantir a ampla publicidade e isonomia de acesso à informação.

9.2. Constitui pressuposto para inscrição no Chamamento, o cadastro da(o) agente cultural na plataforma do Mapa Cultural de Novo Hamburgo, no site <http://mapacultural.novohamburgo.rs.gov.br>.

9.3. No ato da inscrição, os(as) proponentes interessados(as) (pessoas físicas e jurídicas) deverão preencher, de forma *online*, o formulário Modelo Ficha de Inscrição (Anexo 1) e anexar os documentos referentes ao(a) proponente e ao projeto cultural, exigidos em cada Categoria.

9.4. Documentos relacionados ao(a) **PROPONENTE:**

a) currículo e portfólio do(a) profissional do(a) proponente, conforme personalidade jurídica da inscrição, em arquivos em formato PDF (Portable Document Format), onde constem os elementos necessários à avaliação dos critérios de julgamento instituídos para escolha dos melhores projetos, como, por exemplo:

- Histórico: Informações sobre a trajetória profissional do(a) proponente, e, caso este repasse seus conhecimentos a outras pessoas, é importante demonstrá-lo, por meio de materiais e registros, de que maneira essa transmissão de conhecimento, saberes, fazeres é realizada;
- Clipping: cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) profissional do(a) proponente, tais como: cartazes, impressos, folders, folhetos, certificados, crachás, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o profissional, artista ou grupo, matérias de jornal, páginas da internet, e outros materiais que comprovem a atuação artístico-cultural;
- Fotos: imagens de ensaios, apresentações e/ou atividades formativas promovidas pelo(a) proponente;
- Produção Artístico-Cultural: registros e imagens do produto cultural desenvolvido, links de perfis em redes sociais e de produções artísticas e culturais em áudio e/ou audiovisual, hospedados em plataformas de vídeos online ou

de streaming utilizadas pela indústria fonográfica ou audiovisual, como Spotify, Deezer, YouTube, Vimeo ou outra (todos devidamente identificados com o nome do(a) proponente).

- b) Autodeclaração de Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 3), assinada, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format), no caso de pessoas interessadas em concorrer à pontuação extra;
- c) Carta de Anuência do Coletivo Cultural (Anexo 4), quando for o caso.

9.4.1. Nas comprovações elencadas na alínea "a" do item 9.4 deverá ser possível identificar a atividade cultural, o(a) realizador(a), o evento, data de realização e outras informações que o(a) proponente julgar necessárias.

9.5. Pessoas interessadas em concorrer à pontuação extra destinada às Políticas Inclusivas e Afirmativas, deverão anexar, no ato da inscrição, a Autodeclaração de Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 3), assinada na forma exigida neste edital, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format).

9.6. No caso de inscrição de Coletivo Cultural não formalizado, representado por Pessoa Física, deverá ser anexada, no ato da inscrição, a Carta de Anuência do Coletivo Cultural (Anexo 4), assinada na forma exigida por esse edital por todos(as) integrantes, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format).

9.7. Os documentos deverão ser assinados de próprio punho (assinatura manuscrita), ou assinadas eletronicamente, mediante assinatura digital certificada, em que seja permitida a verificação de autenticidade.

9.7.1. Em caso de assinatura digital, é obrigatório o uso de aplicativos em que, na assinatura, conste os dados e informações para verificação da autenticidade, podendo ser utilizada a Assinatura Eletrônica do GOV.BR (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>), que, neste caso, possui a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021).

9.7.2. Não será admitido documento com assinatura digitalizada, a partir de reprodução da assinatura de próprio punho como uma imagem colada, sem que haja possibilidade de validação da certificação digital.

9.7.3. Assinaturas que não estejam de acordo com o disposto nesse item serão automaticamente rejeitadas e o projeto cultural, por sua vez, indeferido, tendo em vista a dissonância às regras desse edital.

9.8. Documentos relacionados ao **PROJETO CULTURAL**:

- a) Formulário de Projeto Cultural e Plano de Trabalho (Anexo 2), integralmente preenchido, em arquivo em formato PDF (Portable Document Format);
- b) Demais documentos obrigatórios para seleção dos projetos, conforme categoria de inscrição, relacionados nos subitens 9.8.1 e 9.8.2;
- c) Outros documentos ou informações que o(a) proponente julgar necessários para a melhor compreensão do projeto cultural e que possam contribuir para avaliação do mérito cultural do projeto.

9.8.1. Para projetos inscritos na **Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais - Produção de curta-metragem**, deverão ser anexados os seguintes:

- I. Anexar ao sistema, em "Roteiro cinematográfico", o roteiro cinematográfico completo (apenas para ficção e animação);
- II. Anexar ao sistema, em "Lista de entrevistados", a lista de entrevistados(as) (apenas para documentário);
- III. Anexar ao sistema, em "Layouts do projeto", quando for o caso, apresentação de 05 layouts do projeto (apenas para animação).

9.8.2. No caso de projetos inscritos na **Categoria II – Apoio a Cineclube**, será necessário o envio de um dos 2 (dois) documentos abaixo relacionados, conforme o caso:

- I. Anexar ao sistema, em "Comprovante de existência", o comprovante de existência de Cineclube; ou
- II. Anexar ao sistema, em "Manifestação de interesse", o documento de manifestação de interesse de espaço para criação de Cineclube.

9.9. O Formulário de Projeto Cultural e Plano de Trabalho deve ser preenchido no modelo do Anexo 2 e inserido no sistema de inscrição, no campo correspondente, como anexo, em arquivo PDF, no ato da inscrição.

9.9.1. Os formulários para submissão do projeto são arquivos editáveis, sem limite de caracteres nos campos ou restrição de número de páginas, possibilitando a apresentação do projeto ou proposta

cultural e a inclusão de informações complementares para perfeito entendimento e defesa do mérito de projeto inscrito.

9.9.2. Deverão ser mantidos os campos originalmente constantes nos formulários, sendo que formulários incompletos resultarão no automático indeferimento da inscrição.

9.9.3. Entende-se como formulários incompletos, aqueles submetidos com campos não preenchidos ou sem um ou mais campos no projeto cultural anexado no momento da inscrição.

9.9.4. O envio do Formulário de Projeto Cultural e Plano de Trabalho é obrigatório para deferimento da inscrição, sendo que o envio em outro modelo de projeto dará causa ao indeferimento, conforme previsto no item 11.4. deste Edital.

9.10. O projeto deverá apresentar valor fixo igual ao definido para a categoria, conforme item 2.2, exceto quando for indicada, na planilha orçamentária, a fonte complementar de recursos.

9.10.1. Os projetos inscritos deverão apresentar a estimativa de custos por grupo de despesas, sem a necessidade de detalhamento por item, destacando-se que, quando da contemplação, a compatibilidade entre a estimativa de custos do Projeto Cultural e Plano de Trabalho, poderá ser aferida pela Comissão Interna.

9.10.2. Os projetos deverão contemplar todos os custos à realização das ações culturais propostas, assim como quaisquer outros gastos administrativos, incluindo deslocamento, cachês, serviços, tributos, valores de locação, divulgação, medidas de acessibilidade, mobilização, alimentação, entre outras despesas para execução do projeto cultural inscrito.

9.10.3. Caso o projeto apresente um custo maior ao valor de fomento definido na Categoria do item 2.2, o(a)proponente deverá indicar, no projeto, a fonte de complementação de recursos, em caso de contemplação.

9.11. Além dos documentos exigidos no ato da inscrição, os(as) proponentes poderão incluir um vídeo explicativo, em formato AVI ou MP4, onde apresentem, de forma livre, uma defesa oral de seu projeto, com tempo limite de 3 (três) minutos. Se houver o envio de vídeo com duração maior que o previsto, o(a) proponente será diligenciado para ajuste do conteúdo originalmente encaminhado, estritamente, ao tempo limite de duração estabelecido.

9.12. Os documentos para anexação no sistema, deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema (tamanho máximo e formato de arquivo), vedando-se a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, em modelo diverso ao exigido neste edital ou outra alteração que possa dar causa a indeferimento, conforme regras previstas neste edital.

9.13. Ao efetivar a inscrição, o(a) proponente demonstra ciência de que a execução do projeto compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega dos projetos.

9.14. O(A) proponente, no ato da inscrição, declara seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública, para os fins necessários à execução e à avaliação da política pública de fomento, bem como sua integração às bases de dados dos Sistemas Municipal e/ou Estadual e/ou Nacional de Cultura.

9.15. O(A) proponente arcará, integralmente, com todos os custos de preparação e apresentação de seu projeto, independentemente do resultado do processo de seleção.

9.16. Ao se inscreverem, os(as) proponentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos relacionados a direito autoral e/ou intelectual.

9.17. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no site da SECULT (<https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/lpg>).

9.18. Em caso de problemas técnicos com o sistema de inscrição ou com a plataforma Mapa Cultural de Novo Hamburgo, o(a) proponente deverá enviar e-mail para leipaulogustavo@novohamburgo.rs.gov.br relatando o erro e anexando a comprovação da tentativa, mediante a captura da tela do erro (*print* de tela).

9.19. O Município de Novo Hamburgo e a Secretaria Municipal da Cultura não se responsabilizarão por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso dos interessados,

tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros AntiSpam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica, sendo aconselhável sempre consultar o site da SECULT (<https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/lpg>) para verificar as informações pertinentes a este Chamamento Público Cultural.

9.20. O Município de Novo Hamburgo e a Secretaria Municipal da Cultura não se responsabilizarão por solicitações de inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados por parte dos interessados, ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico ou outro motivo que possa frustrar a inscrição.

9.20.1. Para evitar transtornos pela sobrecarga do sistema ou por outro problema de ordem técnica, recomenda-se que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

9.20.2. O sistema de inscrição será encerrado às **18h do dia 30 de setembro de 2024**, sendo que inscrições eventualmente recebidas após esse horário serão automaticamente indeferidas.

9.21. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição ou nas demais etapas desse certame, constatadas a qualquer tempo, implicarão no indeferimento, na inabilitação ou na desclassificação do(a) proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9.22. O(a) Proponente deve estar ciente, no processo de inscrição e cadastramento, das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) que diz: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".

10. DO PLANO DE TRABALHO

10.1. O Plano de Trabalho constante no Formulário de Projeto Cultural e Plano de Trabalho (Anexo 2) deverá demonstrar coerência entre as metas e atividades previstas e a capacidade de realização do projeto.

10.2. O Formulário de Projeto Cultural contém o Plano de Trabalho, sendo que, já no ato da inscrição, o(a) proponente apresentar as informações necessárias para aferir:

- I. a descrição do objeto;
- II. o valor total do Projeto Cultural e Plano de Trabalho;
- III. as metas quantitativas e mensuráveis a serem alcançadas;
- IV. os parâmetros usados para avaliar o cumprimento das metas;
- V. a descrição das ações de acessibilidade previstas e os recursos financeiros que serão empenhados, conforme as regras deste edital;
- VI. a descrição das ações de contrapartida social;
- VII. a descrição de etapas e itens necessários para realizar o projeto;
- VIII. a descrição das ações de comunicação e divulgação;
- IX. a distribuição dos recursos entre etapas, ações e atividades;
- X. o cronograma com a previsão de início e fim de cada etapa do projeto até a sua conclusão.

10.3. O valor do fomento é exclusivo para execução do objeto, na forma do Projeto Cultural e Plano de Trabalho, e do respectivo Termo de Execução Cultural, consoante ao art. 30 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, poderão ser utilizados para o pagamento de:

- I. prestação de serviços;
- II. aquisição ou locação de bens, nos casos previstos neste edital, informados, previamente, na planilha orçamentária, e desde que comprovada a economicidade, em relação a locação e a aquisição;
- III. remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- IV. diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
- V. despesas com tributos relacionados à execução do objeto;
- VI. assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- VII. fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- VIII. assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- IX. outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

10.3.1. Os itens de despesa elencados acima deverão estar em consonância com o objeto do chamamento público e do respectivo Plano de Trabalho aprovado.

10.4. Os custos estimados para o orçamento do projeto devem estar próximos dos preços praticados no mercado. No caso de valores muito diferentes, a Comissão Interna e/ou a Comissão de Seleção poderá negar, total ou parcialmente, itens descritos no orçamento do projeto.

10.4.1. Conforme § 3º do art. 24 Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, poderá haver diferença de valores previstos no projeto em relação aos preços de mercado, se a realização envolver variáveis geográficas e contextos específicos, tais como: territórios de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.5. Os recursos financeiros recebidos não poderão ser utilizados em itens e atividades que não tenham relação com o objeto do chamamento público e do respectivo plano de trabalho aprovado, assim como, para pagamento de:

- I. taxas administrativas, de gerência ou similares, exceto nos casos previstos neste edital;
- II. multas, juros ou correção monetária de pagamentos atrasados;
- III. pessoa servidora ou empregada pública vinculada ao órgão responsável pelo edital e agentes políticos de poder, e de pessoa integrante, titular ou suplente, das Comissões compostas neste Edital, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, exceto em situações permitidas por lei específica;
- IV. clubes, associações ou entidades cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de poder, pertençam ao Ministério Público ou, ainda, atuem como dirigentes na administração pública (municipal, estadual ou federal);
- V. publicidade que não trate diretamente do objeto do projeto;
- VI. aquisição de bens permanentes, exceto nos casos previstos neste edital;
- VII. realização de obras, reformas, construção ou compra de imóveis.

10.5.1. Entende-se por "agentes políticos de poder", as pessoas que ocupam posições de liderança, autoridade ou influência em instituições governamentais ou políticas.

10.6. O Plano de Trabalho poderá ser alterado no momento da execução, desde que por motivo plausível e que não altere o objeto e as ações propostas no projeto contemplado.

10.6.1. Fica vedada a aprovação de pedidos que impliquem a alteração da pontuação obtida no projeto original.

10.6.2. Não será possível alterar o título nem o conteúdo principal do Projeto Cultural e Plano de Trabalho, permitindo-se substituir, incluir ou ajustar itens da mesma natureza dos previstos no plano e que estejam de acordo com os valores de mercado.

10.6.3. As alterações de execução financeira poderão ocorrer até o limite de 30% do valor total do projeto, sem a necessidade de autorização prévia, bastando que todas as alterações sejam informadas na prestação de contas.

10.6.4. Todas as alterações deverão ser registradas no relatório de execução do objeto.

11. DO PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES

11.1. As inscrições serão recebidas e processadas por uma Comissão Interna, que procederá à análise preliminar das inscrições, deferindo aquelas que atenderem as exigências deste instrumento convocatório.

11.2. A Comissão Interna será constituída pelos seguintes agentes públicos:

- a) Arthur Pinheiro de Oliveira Marques;
- b) Clarisse de Andrade Gomes;
- c) Edson Evandro dos Santos Cardoso Junior;
- d) Flávia Bárbara Ruschel Petry;
- e) Laís Vignoles Neves;
- f) Natália da Silva Rigo;
- g) Vinícius Moschem.

11.3. Compete à Comissão Interna:

- a) Dirimir dúvidas quanto ao Edital;
- b) Receber e organizar as inscrições;
- c) Aferir as condições exigidas aos participantes, deferindo as inscrições que estiverem em perfeito acordo com o Edital;
- d) Diligenciar quando, por problemas técnicos, não for possível acessar os documentos anexados no momento da inscrição;
- e) Notificar os(as) proponentes que tiveram a inscrição indeferida;

- f) Receber, analisar e decidir os pedidos de reconsideração apresentados, por meio do formulário de recursos, pelos(as) proponentes que tiverem sua inscrição indeferida;
- g) Assessorar a Comissão de Seleção;
- h) Encaminhar as inscrições deferidas para Comissão de Seleção;
- i) Realizar as diligências indicadas pela Comissão de Seleção;
- j) Receber, tabular e processar as fichas de avaliação individual entregues pela Comissão de Seleção;
- k) Elaborar e publicar os resultados;
- l) Notificar e orientar os classificados para a etapa de Habilitação;
- m) Analisar e validar os Planos de Trabalho vinculados aos projetos;
- n) Elaborar e processar a(s) etapa(s) do Chamamento de Suplentes;
- o) Montar e manter atualizado o Processo Administrativo do Edital de Chamamento;
- p) Encaminhar o processo administrativo para a Comissão de Contratação da DCL;
- q) Tomar providências, de ofício ou por demanda, quando da não observância do presente regramento, propondo à Secretaria Municipal da Cultura as medidas cabíveis; e
- r) Resolver casos omissos desse regramento, junto com a gestão da Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo.

11.4. Será indeferida a inscrição:

- a) Enviada após o período de inscrição e por outro meio que não o estipulado;
- b) Apresentada em dissonância ao disposto neste Edital;
- c) Apresentada em formulários incompletos ou em modelos diversos aos exigidos;
- d) Que não apresente quaisquer dos documentos solicitados na inscrição;
- e) Que apresente documentos ilegíveis ou adulterados;
- f) Cujo(a) proponente incorra em alguma das vedações arroladas neste Edital;
- g) Cujo(a) proponente não estiver cadastrado(a) no Mapa Cultural de Novo Hamburgo; e
- h) Cujo projeto incida em qualquer vedação expressa no item 5.10 e/ou que viole qualquer direito fundamental do Ser Humano.

11.5. O(A) proponente que deixar de apresentar qualquer um dos documentos e/ou comprovantes relacionados nos itens do Edital e/ou apresentar documentos emitidos por outros órgãos, vencidos ou fora das condições elencadas, será julgado(a) indeferido(a) ou inabilitado(a), para todos os fins e efeitos.

11.5.1. Também será considerado indeferido(a) ou inabilitado(a), o(a) proponente que deixar de apresentar documentos nítidos, legíveis, ou que apresentá-los adulterados ou com assinatura fora das condições exigidas no item 9.7, deste Edital.

11.6. As inscrições que não preencham os requisitos previstos neste Chamamento serão automaticamente indeferidas, e, conseqüentemente, não serão encaminhadas à Comissão de Seleção, consoante disposto no § 3º do art. 13 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

11.7. A Comissão Interna notificará o(a) proponente que tiver sua inscrição indeferida, mediante e-mail informado pelo(a) proponente no momento da inscrição, para que, se quiser, possa manifestar sua inconformidade com o indeferimento, encaminhando pedido de reconsideração contra a decisão da Comissão Interna, observado o limite do prazo recursal constante no cronograma.

11.7.1. Os motivos do indeferimento serão informados expressamente, sendo que o(a) proponente inconformado deverá utilizar o Formulário para Recurso Administrativo (Anexo 9) para encaminhar o pedido de reconsideração, que, se aceito, permitirá que sua inscrição seja encaminhada à etapa de avaliação e seleção.

11.7.2. O pedido de reconsideração é destinado à defesa contra algum erro de julgamento da Comissão Interna e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originariamente da inscrição.

11.8. A Comissão de Seleção poderá requerer diligência ao(a) proponente, por meio da Comissão Interna, solicitando a complementação das informações e esclarecimentos referentes ao projeto cultural, bem como em casos de problemas técnicos que inviabilizem o acesso ao projeto, ao currículo e portfólio ou a outros documentos essenciais ao julgamento do projeto inscrito, vedando-se, contudo, a complementação de documentos que deveriam ser apresentados no momento da inscrição.

12. DA ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

12.1. A Etapa de Seleção estará a cargo de uma Comissão de Seleção, designada, expressamente, pelo Conselho Municipal de Política Cultura - CMPC e nomeada em Decreto Municipal, que analisará os

projetos em conformidade com o Edital e com critérios pertinentes à análise de mérito, sendo esta avaliação de caráter classificatório.

12.2. A Comissão Municipal de Seleção analisará e avaliará os projetos em conformidade com o Edital e com critérios pertinentes à análise de mérito.

12.2.1. Cada projeto será avaliado e pontuado por 3 (três) integrantes da Comissão.

12.3. Consoante às disposições da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, e ao disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, para análise de mérito, a Comissão de Seleção deve ter como referência a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica, sendo que este chamamento público adotará critérios fundamentados na:

- I. avaliação das três dimensões culturais da proposta - simbólica, econômica e cidadã;
- II. adequação orçamentária;
- III. viabilidade de execução;
- IV. capacidade técnico-operacional do(a) proponente; e
- V. contrapartidas culturais e sociais, especialmente, no que se refere à democratização do acesso, conforme regime jurídico aplicável ao Termo de Execução Cultural.

12.4. A Classificação das inscrições habilitadas dar-se-á pela análise de critérios técnicos e, quando for o caso, de pontuação extra atribuída.

12.5. Constituem critérios técnicos:

CRITÉRIOS TÉCNICOS	ESCALA DE PONTUAÇÃO
a) Projeto Cultural: - Avaliação geral do projeto - Dimensão Simbólica - Dimensão Cidadã - Dimensão Econômica	0 a 55
b) Relevância	0 a 10
c) Viabilidade	0 a 10
d) Potencial de realização de agente cultural e equipe envolvida no projeto	0 a 10
e) Expressão da diversidade cultural local	0 a 10
f) Mérito do projeto	0 a 5
TOTAL	100

12.5.1. A Comissão de Seleção avaliará e pontuará os projetos com base em Critérios Técnicos, considerando os aspectos norteadores e parâmetros de pontuação abaixo:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	ASPECTOS NORTEADORES E PARÂMETROS DE PONTUAÇÃO
a) Projeto Cultural: Avaliação geral do projeto	20 pontos	Objetivos claros e consistentes (até 5 pontos) Avalia se o objetivo geral apresenta a ideia central do projeto e descreve a sua finalidade, assim como se os objetivos específicos permitem a delimitação ao tema e detalham as metas e os processos necessários para a realização do projeto.
		Justificativa (até 5 pontos) Contempla os motivos pelos quais se pretende realizar o projeto e o que o torna culturalmente relevante para a sociedade. Avalia se a justificativa apresentada está bem estruturada, baseada em dados, referências e argumentos consistentes, que demonstrem a importância do projeto, seu diferencial, sua relevância cultural, o contexto sociocultural em que está inserido e possíveis desdobramentos futuros.
		Metodologia adequada e coerente com a proposta do projeto (até 5 pontos) Contempla o conjunto de métodos utilizados e o caminho percorrido desde o início até a conclusão dos trabalhos que envolvam o projeto cultural. Avalia-se a forma como os objetivos serão alcançados, como acontecerão as atividades nas etapas de pré-produção, produção e pós-produção, como se dará a seleção dos(as) demais profissionais da equipe e suas funções no projeto, quais os locais/espacos pensados para realização das ações, entre outras informações necessárias para explicar cada um dos passos que serão dados para a execução do projeto.

		<p>Metas e Resultados (até 5 pontos) Avalia se as metas propostas e os resultados esperados são possíveis de serem mensurados e alcançados, contemplando o compromisso do(a) proponente em atingir os objetivos propostos pelo projeto cultural.</p>
<p>a) Projeto Cultural: Dimensão Simbólica</p>	<p>10 pontos</p>	<p>Conceituação temática (até 5 pontos) Contempla a avaliação da abordagem e da temática do conteúdo artístico-cultural do projeto, demonstrando se seu conteúdo é relevante, claro e consistente e a conveniência de sua execução.</p>
		<p>Originalidade e inovação (até 5 pontos) Contempla a verificação da singularidade do projeto cultural, grau de criatividade e de experimentação estética do conteúdo artístico-cultural proposto, analisando a aplicação de estratégias inovadoras, que possibilitem a criação ou reinvenção de processos, metodologias, técnicas, expressões culturais e/ou linguagens artísticas.</p>
<p>a) Projeto Cultural: Dimensão Cidadã</p>	<p>15 pontos</p>	<p>Rebatimentos culturais e sociais (até 5 pontos) Contempla o impacto social do projeto, observando a diversidade e inclusão. Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, adotando medidas inclusivas que contemplem a diversidade de gênero e raça nas equipes executoras e público-alvo, e estimulem o protagonismo de grupos ou comunidades em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.</p>
		<p>Acessibilidade da proposta ao público (até 5 pontos) Contempla a avaliação das ações de acessibilidade do conteúdo ou produtos a serem entregues para compreensão por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional ou intelectual. Analisa também o planejamento da divulgação das atividades e conteúdos do projeto e a realização de ações que permitam maior acesso às pessoas com deficiência aos bens e produtos culturais resultantes.</p>
		<p>Democratização do acesso (até 5 pontos) Contempla a avaliação da importância da contrapartida social para pessoas beneficiadas – profissionais envolvidos e público-alvo, da preocupação e do empenho do(a) proponente em ampliar o acesso do público beneficiado ou promover estratégias para facilitá-lo, garantindo a melhor experiência pela comunidade.</p>
<p>a) Projeto Cultural: Dimensão Econômica</p>	<p>10 pontos</p>	<p>Distribuição dos valores na planilha orçamentária (até 5 pontos) Contempla a avaliação da distribuição de recursos na planilha orçamentária do Plano de Trabalho do projeto e a destinação de recursos para garantir a sua realização, não concentrando os valores em benefício do(a) próprio(a) proponente. Avalia se o projeto está adequado ao orçamento proposto e aos resultados esperados, a compatibilidade com preços praticados no mercado, demonstrando o equilíbrio orçamentário em relação ao custo para plena realização do projeto.</p>
		<p>Previsão de contratação de profissionais da cadeia produtiva para execução do projeto (até 5 pontos) Contempla a capacidade que o projeto tem de contribuir com a Economia da Cultura, gerando impacto nos diferentes setores produtivos vinculados à Cultura (indústria, comércio, serviços, tecnologias, entre outros ramos produtivos).</p>
<p>b) Relevância</p>	<p>10 pontos</p>	<p>Potencial de impacto no setor audiovisual (até 5 pontos) Analisa-se a importância do projeto, da sua temática e da linguagem artística-cultural adotada, para o setor audiovisual de Novo Hamburgo e a capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área.</p>
		<p>Potencial de impacto no desenvolvimento cultural local e regional (até 5 pontos) Analisa-se a importância do projeto, da sua temática e da linguagem artística-cultural adotada, para o desenvolvimento cultural local e regional, entre outros fatores que permitam avaliar o interesse local e a pertinência do projeto com a Política Municipal de Cultura.</p>

c) Viabilidade	10 pontos	Capacidade de execução do projeto (até 5 pontos) Avalia-se a capacidade de execução do projeto, a partir da análise do Plano de Trabalho quanto ao planejamento (metodológico, financeiro e logístico), a exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas, os custos apresentados, às metas estimadas, entre outros fatores pelos quais seja possível avaliar a viabilidade, de acordo com a proposta apresentada e o valor disponível na categoria.
		Perspectivas de ampliação, continuidade e geração de novas oportunidades (até 5 pontos) Avalia-se a capacidade do projeto para agregar parcerias e alianças que contribuam com a ampliação das ações propostas. Analisa, também, a perspectiva de continuidade do projeto e suas potencialidades para geração de novas oportunidades de negócios, produtos culturais e criativos, trabalho e renda.
d) Potencial de realização de agente cultural e equipe envolvida no projeto	10 pontos	Trajatória artística e cultural do(a) proponente (até 5 pontos) Considera a coleção de trabalhos já desenvolvidos durante a trajetória artística e cultural do(a) proponente, a partir da análise do currículo e portfólio (registros, imagens, documentos, entre outras evidências) apresentados, em que se demonstre o tempo de atuação, o(s) segmento(s) cultural(is) de atuação, a expressividade local, regional e/ou nacional. Analisa informações que apontem, de forma consistente, a capacidade e experiência para realizar, com êxito, o projeto.
		Trajatória artística e cultural da equipe envolvida no projeto (até 5 pontos) Considera a coleção de trabalhos já desenvolvidos durante a trajetória artística e cultural dos(as) profissionais da equipe envolvida na proposta, a partir da análise dos currículos mencionados no projeto, em que se demonstre o tempo de atuação, o(s) segmento(s) cultural(is) de atuação, a expressividade local, regional e/ou nacional. Analisa informações que apontem, de forma consistente, a capacidade e experiência dos(as) profissionais para realizar, com êxito, o projeto, bem como a pluralidade no que diz respeito à escolha de participantes da equipe técnica e agentes culturais que irão compor a proposta.
e) Expressão da diversidade cultural local	10 pontos	Demonstração da diversidade cultural local (até 5 pontos) Analisa as ações do projeto, avaliando a medida em que contemplam a variedade e multiplicidade de manifestações culturais locais, e de seus elementos simbólicos (conhecimento, costumes, tradições, saberes, fazeres, práticas e artes), abordando temáticas de grupos que constituíram a identidade e diversidade cultural de Novo Hamburgo.
		Promoção da linguagem audiovisual (até 5 pontos) Analisa ações para fruição, formação e/ou difusão audiovisual, no aspecto técnico ou artístico, dirigidas ao campo territorial, populacional ou temático com o qual a proposta se relaciona para a promoção do desenvolvimento local, da valorização e da ampliação da linguagem audiovisual.
f) Mérito do projeto	5 pontos	Avaliação de mérito a livre critério do(a) avaliador(a), considerando a integralidade do projeto cultural apresentado.

12.6. A pontuação atribuída pela Comissão de Seleção a cada um dos critérios estabelecidos, nos itens de "a" a "e", deverá respeitar os seguintes parâmetros:

- a)** 0 pontos - Não atende ao critério avaliado;
- b)** 1,25 pontos - Atende insuficientemente ao critério;
- c)** 2,5 pontos - Atende parcialmente ao critério;
- d)** 3,75 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério;
- e)** 5 pontos - Atende plenamente ao critério.

12.6.1. O critério do item "f", referente ao "Mérito da proposta", será de livre avaliação dos(as) membros(as) da Comissão de Seleção, considerando a integralidade da proposta e atribuindo-se pontuação, em números inteiros, de 0 a 5 pontos.

12.7. Para fins de avaliação dos critérios para Pontuação Extra, considera-se:

PONTUAÇÃO EXTRA	ESCALA DE PONTUAÇÃO
Valorização de profissionais locais: Projetos que comprovem que a equipe envolvida na execução é constituída por 100 % de profissionais residentes em Novo Hamburgo.	01
Valorização da diversidade cultural local: Projetos da "Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais" que apresentem na abordagem, argumento ou tema: história, bairros, personagens, referências, trama ou mote que tenham relação com a cidade de Novo Hamburgo.	02
Descentralização da Cultura: Projetos que contemplem os diferentes bairros do município, preferencialmente, aqueles com maior valoração na tabela "Fator de Descentralização dos Bairros Abrangidos", visando a descentralização da cultura, a equidade social e territorial para o desenvolvimento cultural.	01

PONTUAÇÃO EXTRA - POLÍTICAS INCLUSIVAS E AFIRMATIVAS	ESCALA DE PONTUAÇÃO
Agente cultural proponente do Projeto Cultural: Projetos inscritos por agente cultural, de forma representativa, mulheres, transexuais ou travestis, pessoas com deficiência, pessoas negras, indígenas, quilombolas e/ou ciganas, e pessoas idosas, na forma estabelecida pelo inciso XV do art. 4º da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 02/2023 e no inciso II do art. 2º, combinado com inciso II do art. 11, da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023. <i>Serão considerados(as) aptos(as) a esta bonificação, apenas proponentes que apresentaram no ato da inscrição a Autodeclaração Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 3), conforme item 6.2 do Edital.</i>	01
TOTAL	01

12.7.1. A pontuação extra dos itens "Valorização de profissionais locais", "Valorização da diversidade cultural local" e "Descentralização da Cultura" será atribuída pelos membros da Comissão de Seleção, se dois, dos três avaliadores, considerarem que a proposta contempla os parâmetros para fazer jus a pontuação extra.

12.7.2. A pontuação extra de "Políticas Inclusivas e Afirmativas" será atribuída pelos membros da Comissão Interna, ao (a) gente cultural proponente do Projeto Cultural, desde que apresentada no ato da inscrição a Autodeclaração de Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 3), devidamente assinada.

12.7.3. A pontuação extra de que trata os subitens 12.7.1 e 12.7.2 serão consideradas apenas aos projetos que atingirem a pontuação mínima exigida nos critérios técnicos (60 pontos), cujo computo será realizado pelos membros da Comissão Interna.

12.8. A nota final se dará pela média aritmética das notas obtidas nos critérios técnicos, acrescida da PONTUAÇÃO EXTRA, quando cumpridos os requisitos em projetos que contemplem as diretrizes de bonificação estabelecidas neste Edital.

12.9. Os projetos que não forem contemplados, mas que atingirem a pontuação mínima exigida (60 pontos), comporão a Lista de Suplência, que será organizada por ordem de maior nota, na categoria.

12.9.1. Em hipótese alguma, projetos com pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos, poderão participar da contemplação prevista no item 2.3.

12.10. Em caso de empate, a prioridade será dada ao(a) proponente que tenha optado pelas Políticas Inclusivas e Afirmativas.

12.10.1. Persistindo o empate, aplicar-se-á, como critério de desempate, a maior pontuação na seguinte ordem dos critérios:

- a) 1º. Maior pontuação no critério "Projeto Cultural";
- b) 2º. Maior pontuação no critério "Relevância";
- c) 3º. Maior pontuação no critério "Viabilidade";
- d) 4º. Maior pontuação no critério "Potencial de realização de agente cultural e equipe envolvida no projeto";
- e) 5º. Maior pontuação no critério "Expressão da diversidade cultural local".

12.10.2. Em não resolvido, a Comissão Interna, procederá para o desempate, mediante sorteio aleatório.

12.11. Os(As) proponentes poderão requerer, ao final desta etapa, por meio do e-mail leipaulogustavo@novohamburgo.rs.gov.br, as notas individualizadas por avaliador(a), e/ou as fichas de avaliação de cada avaliador(a).

13. DA RESPOSTA À DILIGÊNCIA

13.1. É facultada à Comissão Interna e/ou da Comissão de Seleção e/ou à Comissão de Contratação da Diretoria de Compras e Licitações diligenciar, observados os limites legais.

13.1.1. Na diligência não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto no que se refere à complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos(as) proponentes.

13.1.2. As diligências serão encaminhadas para o endereço eletrônico cadastrado pelo(a) proponente, no formulário de inscrição, informando, expressamente, o prazo para resposta.

13.1.3. Na etapa de Avaliação e Seleção dos projetos, poderá haver a diligência pela Comissão de Seleção, cabendo, ao(a) proponente, uma única resposta à diligência em defesa do seu projeto.

13.1.4. Diligências não respondidas no prazo estipulado no e-mail encaminhado ao(a) proponente, poderão implicar o indeferimento, a inabilitação ou a desclassificação do projeto, motivando o arquivamento pela Comissão Interna.

14. DOS RESULTADOS

14.1. A homologação dos resultados será efetuada pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, pelo site <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/lpg>, na data e hora constante no cronograma.

14.2. A publicação dos resultados pressupõe a ciência do(a) proponente, sendo sua responsabilidade acompanhar as publicações de cada etapa.

15. DA ETAPA DA HABILITAÇÃO

15.1. Para fazer jus ao recurso, o(a) proponente com projeto classificado que obtiver a maior pontuação nas categorias indicadas na inscrição será comunicado, por mensagem enviada ao e-mail informado no ato da inscrição, sobre as orientações para envio dos documentos exigidos na etapa da Habilitação, com vistas ao repasse do valor do fomento.

15.2. A etapa de Habilitação estará a cargo da Comissão de Contratação da Diretoria de Compras e Licitações, que analisará os documentos protocolados pelo(as) proponentes classificados(as).

15.3. Em até 5 (cinco) dias contados da publicação dos resultados, o(a) proponente classificado(a) deverá protocolar os documentos exigidos, conforme a personalidade jurídica da inscrição, com vistas a satisfazer a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 12 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

15.3.1. Os documentos referentes a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal deverão ser protocolados, em uma das seguintes formas:

I. **Online**, pelo Portal do Cidadão, acessando o serviço Abertura de Protocolo, disponível no link: <https://novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital>, selecionando: Assunto: "SECULT - SECRETARIA DE CULTURA", e o Subassunto: "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM EDITAL - PAULO GUSTAVO - PESSOA FÍSICA" ou "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM EDITAL - PAULO GUSTAVO - PESSOA JURÍDICA". O(A) proponente deverá incluir todos os documentos exigidos nos itens 14.4 ou 14.5, deste Edital, conforme personalidade jurídica do(a) proponente; ou

II. **Presencialmente**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, exceto feriados e horários especiais, estipulados no Decreto Municipal nº 8.106 de 17 de novembro de 2017, no Protocolo Geral, no andar térreo da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, localizada na Rua Guia Lopes, nº 4.201, Bairro Canudos - Novo Hamburgo/RS. O(A) proponente deverá portar toda documentação exigida nos itens 15.4. ou 15.5., deste Edital, conforme personalidade jurídica do(a) proponente, e mencionar no momento do atendimento no Protocolo Geral o assunto: "SECULT - SECRETARIA DE CULTURA", e o Subassunto: "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM EDITAL - PAULO GUSTAVO - PESSOA FÍSICA" ou "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO EM EDITAL - PAULO GUSTAVO - PESSOA JURÍDICA", conforme o caso.

15.3.2. Em caso de protocolo por meio do Portal do Cidadão, o(a) proponente deve possuir cadastro prévio para acesso ao portal.

15.3.3. Caso seja o primeiro acesso, o(a) cidadão(ã) receberá um e-mail solicitando a confirmação de seu endereço eletrônico, informado no sistema de cadastro do Portal do Cidadão, para liberação do acesso.

15.3.4. Para efetivar este acesso, os administradores do sistema devem finalizar a liberação a partir dos dados informados pelo(a) cidadão(ã). Como este procedimento requer um tempo de análise,

recomenda-se que o(a) proponente não deixe a efetivação do cadastro e o envio dos documentos para o último momento.

15.3.5. Ressalta-se que sem a liberação do cadastro de acesso ao sistema, pelos administradores, não há como realizar qualquer protocolo pelo meio digital.

15.4. O(A) proponente classificado(a) **PESSOA JURÍDICA** deverá apresentar:

- a) Cópia do cartão de CNPJ;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrado, observando-se o seguinte:
 - I. no caso de MEI, cópia do Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);
 - II. no caso de empresa individual, cópia do registro comercial;
 - III. no caso de entidade sem fins lucrativos, deverá apresentar o estatuto e a ata de posse da diretoria;
 - IV. o estatuto e o contrato social deverão conter a natureza da atividade cultural e/ou a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que habilita tal atividade;
 - V. no caso de sociedades por ações, também deverá ser entregue o documento de eleição de seu administrador;
 - VI. em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser anexada cópia do decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) cópia do comprovante de endereço (no nome empresarial/razão social do(a) proponente);
- d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do(a) proponente (CNDs);
- e) prova da regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- g) Carta de Anuência da Equipe do Projeto (Anexo 8);
- h) Termo de Cessão Gratuita de Direitos de Exibições Não Comerciais (Anexo 7), para projeto da categoria I;
- i) Comprovação da conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto (extrato bancário zerado), conforme § 2º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e art. 25 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, obrigatoriamente, em nome do(a) proponente pessoa jurídica, para repasse do valor: nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança), número da conta.

15.5. Se **PESSOA FÍSICA**:

- a) cópia do RG e CPF;
- b) cópia do comprovante de endereço (no nome civil do(a) proponente);
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da residência do(a) proponente (CNDs);
- d) prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- e) Carta de Anuência da Equipe do Projeto (Anexo 8);
- f) Termo de Cessão Gratuita de Direitos de Exibições Não Comerciais (Anexo 7), para projeto da categoria I;
- g) Comprovação da conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto (extrato bancário zerado), conforme § 2º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e art. 25 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e, obrigatoriamente, em nome do(a) proponente pessoa física, para repasse do valor: nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança), número da conta.

15.6. A comprovação de endereço dos agentes culturais poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou, no caso de pessoas jurídicas, da sede do(a) proponente.

15.6.1. Para comprovação de endereço, somente serão aceitos documentos recentes, entendidos como aqueles que a data de vencimento não seja superior a 90 (noventa) dias.

15.6.2. Admitem-se, como comprovante de endereço, faturas de energia elétrica, telefonia, internet, água, cartões de crédito e condomínio, ou, alternativamente:

- a) Para pessoa física: boletos referentes a mensalidades de universidades ou de outros estabelecimentos de ensino e contratos de trabalho ou aluguel, desde que emitidos dentro do prazo e onde conste expressamente, o nome do(a) proponente pessoa física;

b) Para pessoa jurídica: notas fiscais emitidas, contratos de prestação de serviço ou de aluguel, desde que emitidos dentro do prazo e onde conste expressamente, o nome do(a) proponente pessoa jurídica.

15.6.3. Quando se tratar de inscrição de pessoa jurídica, inclusive para inscritos como MEI, o comprovante de endereço exigido na alínea "b", deverá estar em nome da pessoa jurídica da inscrição, e não em nome da pessoa física (natural).

15.6.4. Excepcionalmente, serão aceitos comprovantes que não estejam em nome do(a) proponente, desde que este utilize, também, a Declaração de Endereço (Anexo 5), submetendo-se às penas da Lei e estando sujeito às sanções civis, administrativas e criminais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983.

15.6.5. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

15.6.6. Neste caso, a comprovação de residência será feita pela Declaração de Endereço (Anexo 5), feita pelo próprio proponente, ou por terceiros, sob as penas da lei.

15.7. A entrega dos documentos deverá ocorrer na forma indicada no item 15.3.1., impreterivelmente, até o prazo estabelecido no cronograma do presente Edital.

15.7.1. O(A) classificado(a) que deixar de apresentar quaisquer documentos referentes à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, na forma e no prazo estabelecido neste Edital e/ou que não comprovar a regularidade fiscal para formalização do instrumento jurídico, será julgado inabilitado, para todos os fins e efeitos, chamando-se o projeto suplente, conforme regramento previsto no item 18.

15.8. Findo o prazo previsto à etapa de habilitação e prazo recursal, a Comissão de Contratação da Diretoria de Compras e Licitações solicitará para a Comissão Interna providências à celebração do Termo de Execução Cultural com os(as) proponentes habilitados(as).

15.8.1. Concluída a etapa de assinatura dos Termos de Execução Cultural, a Comissão de Contratação providenciará a Homologação dos contemplados e informará à Comissão Interna a necessidade de chamamento de projetos suplentes, com vistas ao exaurimento dos valores destinados a esse Edital, procedendo-se, com isso, à etapa convocação de suplentes.

16. DA ETAPA RECURSAL

16.1. Divulgados os resultados, abrem-se os prazos recursais referentes a cada etapa, podendo o(a) proponente manifestar sua inconformidade às decisões da Comissão Interna e/ou da Comissão de Seleção e/ou da Comissão de Contratação da Diretoria de Compras e Licitações, no prazo e forma deste Edital.

16.2. O recurso deverá apresentar os motivos de fato e de direito que fundamentam a não concordância com a decisão do indeferimento, desclassificação, inabilitação ou, ainda, com a classificação obtida, apresentado no modelo do Formulário para Recurso Administrativo disponibilizado neste Edital (Anexo 10).

16.2.1. O recurso deve ser encaminhado para o e-mail leipaulogustavo@novohamburgo.rs.gov.br até o prazo estipulado à etapa a que se refere, definido no cronograma do Edital.

16.2.2. A etapa recursal é prevista para a defesa contra algum erro de julgamento da Comissão Interna e/ou da Comissão de Seleção e/ou da Comissão de Contratação da Diretoria de Compras e Licitações, e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originariamente, das etapas de Inscrição ou de Habilitação.

16.3. O recurso deverá ser direcionado à Comissão responsável pela etapa questionada, sendo:

- a)** dirigido à Comissão Interna, em caso de indeferimento;
- b)** dirigido à Comissão de Seleção, em caso de discordância quanto à desclassificação e/ou à classificação obtida;
- c)** dirigido à Comissão de Contratação, em caso de inabilitação.

16.4. O(A) proponente que tiver sua **inscrição indeferida** poderá manifestar sua inconformidade, encaminhando pedido de reconsideração contra a decisão da Comissão Interna, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do resultado da etapa.

16.4.1. O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à Comissão Interna, encaminhado em modelo do Formulário de Recurso, assinalando a opção "Pedido de Reconsideração".

16.4.2. A Comissão Interna analisará o pedido em até 3 (três) dias, e, caso não for acolhido o pedido, submeterá o assunto à apreciação superior.

16.4.3. Proponentes que tiverem seu pedido de reconsideração acolhido terão seu projeto encaminhado para a Comissão de Seleção, para a etapa de Avaliação e Seleção dos projetos.

16.5. O recurso destinado à etapa de **Avaliação e Seleção** deverá ser dirigido à Comissão de Seleção, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do resultado da etapa.

16.5.1. A Comissão responsável analisará o pedido em até 5 (cinco) dias, e, caso não for acolhido o pedido, o recurso será encaminhado à apreciação jurídica da Diretoria de Compras e Licitações, a qual deverá proferir sua decisão em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento.

16.5.2. Proponentes que tiverem seus recursos acolhidos terão sua colocação revista, gerando novo resultado classificatório e procedendo-se a etapa de Habilitação, quando for o caso.

16.6. O recurso destinado à etapa de **Habilitação** deverá ser dirigido à Comissão de Contratação da Diretoria de Compras e Licitações, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação do resultado da etapa.

16.6.1. A Comissão responsável analisará o pedido em até 5 (cinco) dias, e, caso não for acolhido o pedido, submeterá o assunto à apreciação superior.

16.6.2. Proponentes que tiverem seus recursos acolhidos terão sua situação revista.

16.7. Ao(A) proponente fica garantida a análise do processo e das razões que fundamentaram a decisão, mediante solicitação pelo e-mail leipaulogustavo@novohamburgo.rs.gov.br.

16.8. Após cada etapa recursal, será divulgado novo resultado, constando a relação das inscrições deferidas, classificadas e/ou habilitadas, conforme etapa a que se refere a publicação.

16.9. A publicação dos resultados da fase recursal de cada etapa pressupõe a ciência do(a) recorrente, que não será notificado expressamente da decisão, podendo, contudo, solicitar pelo e-mail leipaulogustavo@novohamburgo.rs.gov.br, o parecer justificado, bem como o acesso aos documentos que compõem o processo administrativo decorrente da inscrição.

16.10. Não serão analisados os recursos encaminhados fora dos prazos recursais constantes no cronograma, face à intempestividade.

17. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

17.1. Constitui pressuposto ao compromisso a ser firmado, a obrigação do(a) proponente contemplado(a) de manter compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

17.2. Verificada a elegibilidade do(a) proponente e a validação do Plano de Trabalho encaminhado, será celebrado o Termo de Execução Cultural, instrumento jurídico do regime próprio de fomento à cultura, conforme minuta constante no Anexo 10, em estrita observância aos direitos e obrigações estabelecidas neste Edital.

17.3. O Termo de Execução Cultural, é o instrumento jurídico aplicável ao repasse de recursos não reembolsáveis para a Execução de Ações Culturais, conforme art. 27 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e previsto na alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

17.3.1. No Termo de Execução Cultural estarão expressas as obrigações da Administração Pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais, prevendo-se as hipóteses de rescisão, sanções e penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente, bem como as sanções a serem aplicadas quando constatadas irregularidades ou utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, previstas no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

17.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pelo(a) proponente do projeto cultural contemplado e, em sendo pessoa jurídica, pelo representante legal do(a) proponente ou mandatário(a) com poderes expressos, mediante procuração pública.

17.4.1. A assinatura dos instrumentos dar-se-á junto à Secretaria Municipal da Cultura, sediada na Casa da Cultura Dalilla Clementina Sperb, sito à Avenida Doutor Maurício Cardoso, 132, bairro Hamburgo Velho, neste município, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

17.4.2. Excepcionalmente, mediante comprovação de impossibilidade comprovada de comparecer no prazo estabelecido, poderá ser concedido prazo adicional de 2 (dois) dias e, se a impossibilidade de assinatura presencial for absoluta, por motivo inquestionável, poderá ser admitida a assinatura em meio

digital, por assinatura Eletrônica do GOV.BR (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>), ou outro em que seja possível a verificação de autenticidade.

17.4.3. O não comparecimento do(a) contemplado(a) dentro do prazo indicado, implicará na perda do direito ao valor do fomento, podendo ser chamado o(a) seguinte classificado(a), por ordem de classificação na categoria.

18. DOS SUPLENTE

18.1. Serão considerados projetos suplentes todos aqueles classificados, ou seja, que obtiverem mais de 60 (sessenta) pontos, os quais poderão ser contemplados caso ocorram desistências, inabilitação e/ou desclassificação pelos motivos previstos neste Edital.

18.1.1. Os projetos suplentes serão organizados por categoria, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

18.1.2. A relação dos projetos suplentes também terá efeitos para fins do aproveitamento previsto no item 2.3.

18.1.3. À etapa de convocação de suplentes aplicam-se os procedimentos e respectivos prazos, conforme cronograma da primeira convocação para a fase de habilitação.

18.2. Para efeitos de contemplação de suplentes observará o saldo da categoria e a ordem de classificação, por categoria.

18.3. Na forma deste regulamento, para acesso ao recurso de fomento cultural previsto, exigir-se-á a satisfação da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal dos suplentes, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação da convocação.

19. DO REPASSE DE RECURSOS

19.1. O repasse está condicionado à assinatura do Termo de Execução Cultural, e será efetuado após a homologação e emissão da nota de empenho, de acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo Município.

19.2. Com fulcro no art. 25, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e no § 2º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, em desembolso único.

19.2.1. A conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto deverá, obrigatoriamente, estar no nome do(a) proponente, conforme personalidade jurídica inscrita e deverá ser informada na fase da habilitação, não sendo aceito a chamada "conta salário" ou conta em nome de terceiros.

19.2.2. Até a efetiva aplicação dos valores, o recurso deverá ficar aplicado, sendo que rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

19.2.3. O valor decorrente da aplicação financeira e sua efetiva destinação, deverá ser informado no relatório de Execução.

19.3. O(A) proponente será o(a) responsável exclusivo(a) pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, ficando ciente de que será responsável pelo pagamento de tributos e taxas decorrentes da execução do projeto cultural contemplado, consoante o disposto no § 3º do inciso XII do art. 30 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

19.3.1. O(A) proponente deve buscar assessoramento ou orientação de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, para informações sobre a emissão de documentos fiscais (Nota Fiscal ou RPA), comprovações de pagamentos, recolhimentos, tributos e consultas na contratação de empresas com CNAE de atividade compatível aos serviços contratados, não sendo de competência da SECULT tais informações. Se for o caso, o pagamento pelo serviço deste profissional deve ser previsto na planilha orçamentária do projeto.

19.4. Conforme art. 21 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, os recursos de fomento cultural têm natureza de recurso público, vinculando-se à consecução da finalidade estabelecida no Plano de Trabalho, formalizada no instrumento jurídico a ser celebrado entre a Administração Pública e o(a) Agente Cultural para fomento de atividades culturais que atendam o interesse público, não possuindo natureza de prestação de serviço, bem como não sendo exigível a emissão de nota fiscal ou recibo de pagamento de autônomo para repasse do valor destinado.

19.4.1. Os repasses decorrentes de fomento cultural não têm natureza comercial e não constituem renda, para efeito de incidência tributária, desde que, nos termos do art. 43 do Código Tributário Nacional, o

valor repassado para efeito de fomento, subsídio, incentivo, apoio ou patrocínio, não implique em acréscimo patrimonial que possa resultar em fato gerador de imposto de renda.

19.4.2. Por não possuírem natureza de prestação de serviço, as modalidades de fomento direto também não causam fato gerador para retenções tributárias dessa natureza.

19.4.3. Na etapa de execução haverá incidência de tributos pelos serviços contratados pelo(a) proponente para a execução do projeto, devendo este garantir a emissão e a guarda dos documentos fiscais comprobatórios, como por exemplo, Nota Fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) de aquisições e serviços executados no projeto.

19.4.4. Conforme art. 15 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis, que prestem serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição de grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, são isentas de imposto de renda.

19.5. O Município de Novo Hamburgo não se responsabilizará por eventuais problemas ocasionados no ato da transferência dos valores por bloqueios (inclusive judiciais), débitos, pendências, inconsistências, ou qualquer outro relacionados aos dados da conta informada pelo(a) proponente.

19.5.1. Eventuais prejuízos causados pelas situações relacionadas neste item, são de inteira responsabilidade do(a) proponente, não cabendo nenhum tipo de restituição por parte do município.

19.6. O Município de Novo Hamburgo não se responsabiliza pelos compromissos assumidos pelos(as) proponentes, sejam eles comerciais, financeiros, trabalhistas ou outros, relacionados à realização dos projetos contemplados.

19.7. Constitui pressuposto ao compromisso a ser firmado, a obrigação do(a) proponente contemplado(a) de manter compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas no momento da assinatura do Termo de Execução Cultural.

19.7.1. Verificada situação de pendência documental, financeira ou outra situação que comprometa a regularidade do(a) proponente com as fazendas públicas no momento do repasse, implicará a perda do direito ao valor do fomento, devendo ser chamado o(a) classificado(a) seguinte, por ordem de classificação na categoria, caso o(a) proponente não resolva as pendências no prazo de 10 (dez) dias úteis.

20. DA EXECUÇÃO

20.1. A execução do projeto cultural aprovado, cujo instrumento jurídico tenha sido celebrado, deverá ocorrer em até 12 meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária.

20.1.1. A obrigatoriedade da execução das ações previstas no Projeto Cultural e Plano de Trabalho, inicia no primeiro dia útil do recebimento do recurso do fomento cultural, facultando-se ao agente cultural iniciar a execução no dia seguinte à assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme art. 29 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

20.2. Constituem obrigações do(a) proponente contemplado(a):

- a) Agir com boa fé na execução do projeto;
- b) Cumprir, fielmente, o projeto inscrito e contemplado, seu Plano de Trabalho aprovado e as obrigações assumidas no Termo de Execução Cultural celebrado;
- c) Garantir as medidas de acessibilidade e o investimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto para estas finalidades, exigidas na legislação e propostas no projeto e Plano de Trabalho, consoante disposto na Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023 e nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023;
- d) Executar as ações obrigatórias de contrapartida social, previstas e acordadas;
- e) Executar o projeto, conforme cronograma constante no Plano de Trabalho, em até 12 meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto;
- f) Compor a equipe técnica do projeto cultural com, no mínimo, 60% de profissionais residentes em Novo Hamburgo;
- g) Indicar, no momento da Prestação de Contas, qualquer ajuste ou alteração realizados, seja aqueles dispensados (até o limite de 30% do valor total do projeto) ou aqueles cuja solicitação, foi objeto de análise e aprovação pela SECULT;
- h) Manter conta bancária específica e exclusiva em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para a execução do projeto, consoante § 2º do art. 19, do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023;
- i) Obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto aos órgãos competentes, necessários à promoção, instalação e realização do projeto;

- j) Observar critérios de economicidade (valores praticados no mercado) na previsão de custos, bem como a Regularidade Fiscal e Jurídica de seus fornecedores;
- k) Disponibilizar material e informações suficientes, para que a Secretaria Municipal da Cultura - SECULT, o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e o Ministério da Cultura - MinC, possam divulgar e acompanhar a execução e o resultado dos projetos contemplados com recursos federais oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo);
- l) Autorizar o acesso da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT, do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e do Ministério da Cultura - MinC ao conteúdo integral de seu Projeto Cultural e Plano de Trabalho, inclusive após a execução do mesmo;
- m) Divulgar o projeto e suas ações, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- n) Mencionar o apoio da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT e do Ministério da Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação, observadas as limitações e restrições em período eleitoral;
- o) Mencionar em todo material produzido e conteúdo veiculado a expressão "Este projeto é apoiado pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, com recursos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n. 195/2022)", observadas as limitações e restrições em período eleitoral;
- p) Incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais da União, da Lei Paulo Gustavo e do Município de Novo Hamburgo, conforme manual de aplicação a ser disponibilizado, observadas as limitações e restrições em período eleitoral;
- q) Produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto.
- r) Submeter as peças promocionais à aprovação da SECULT, pelo e-mail secultcomunica@gmail.com, sendo que a inclusão de crédito a eventuais co-patrocinadores e apoiadores depende de aprovação prévia da SECULT;
- s) Manter a documentação referente ao projeto cultural em boa ordem, colocando-a à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas;
- t) Manter a regularidade no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto;
- u) Manter seu cadastro atualizado na plataforma Mapa Cultural de Novo Hamburgo, inclusive cadastrando os eventos relacionados ao projeto contemplado, quando for o caso;
- v) Responder os e-mails encaminhados pela SECULT;
- w) Responder, integralmente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- x) Responder e responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos e de propriedade industrial), relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência do(a) agente cultural fomentado(a) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- y) Ceder ao Município de Novo Hamburgo os direitos de uso de imagem quanto à execução do projeto, em todo o território nacional ou internacional;
- z) Ceder ao Município de Novo Hamburgo os direitos de exibição gratuita e comunicação pública da obra, em qualquer meio ou veículo – incluindo repositórios digitais –, os direitos de reprodução, exibição, execução, arquivamento, inclusão em banco de dados, preservação, difusão e divulgação de imagens da obra ou qualquer forma de utilização não comercial, em todo o território nacional ou internacional;
- aa) Apresentar, ao final da execução ou sempre que solicitado pela SECULT, o Relatório de Execução do Objeto (Anexo 11), contendo evidências de execução de todas as atividades e ações previstas no Plano de Trabalho, e demais documentos necessários à avaliação da efetividade das ações desenvolvidas.

20.2.1. As obrigações previstas neste Edital vinculam o(a) proponente contemplado(a), mesmo que não constem expressamente no Termo de Execução Cultural.

20.3. Os pagamentos das despesas previstas no Formulário de Projeto Cultural e Plano de Trabalho realizados pelo(a) proponente, deverão ser efetivados mediante transferência eletrônica identificada (DOC, TED ou PIX), da conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, indicada pelo(a) proponente, para a conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços do projeto cultural.

20.4. O(A) proponente poderá receber remuneração com recursos deste edital, desde que este preste serviço ao projeto como integrante da equipe e cuja remuneração esteja prevista na planilha orçamentária do Projeto Cultural.

20.4.1. Neste caso, deverá emitir, contra o projeto, documento fiscal de prestação do seu serviço e transferir o valor a ele(a) devido para conta bancária de sua titularidade, que deve ser diferente da conta bancária específica e exclusiva de execução do projeto.

20.4.2. A remuneração total do(a) proponente, pelo serviço prestado, deve ser compatível com o valor de mercado.

20.4.3. Se o(a) proponente, prestador de serviço do projeto, for Pessoa Jurídica (exceto MEI), para efetivar sua remuneração, deverá emitir Nota Fiscal pelo sistema municipal de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, referente ao serviço prestado ao projeto, por meio de Regime Especial, que o permita a emissão do documento fiscal sem a informação da sua própria pessoa jurídica como tomadora de serviço.

20.4.4. Neste caso, o procedimento deve ser solicitado pelo Portal do Cidadão da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, acessando o serviço Abertura de Protocolo, disponível no link: <https://novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital>, selecionando: Assunto: "SEMFAZ - ISSQN", e o Subassunto: "REGIME ESPECIAL - EMISSÃO NFSE SEM TOMADOR (§3º Art. 75 Decreto 1751/2004) - WEB", sendo que o protocolo deve ser realizado em nome da empresa que emitirá a Nota Fiscal, ou, em caso de acesso por contador, este deve selecionar o vínculo com a empresa em questão para solicitação.

20.4.5. Nos casos de Microempreendedor Individual- MEI, a emissão da Nota Fiscal de Serviço deverá, obrigatoriamente, ser realizada pelo Sistema Nacional de emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), seguindo os termos daquele administrador.

20.4.6. Se o(a) proponente é Pessoa Física, e a prestação de serviço for para seu CPF, o pagamento deve ser realizado por meio de Recibo de Pagamento Autônomo- RPA, com o devido recolhimento e discriminação dos impostos pertinentes, conforme legislação vigente.

20.5. Os(As) proponentes contemplados(as) cedem, gratuitamente, à municipalidade, os direitos de imagem em todo e qualquer material pertinente ao Chamamento, sejam estes destinados à divulgação ao público ou institucional e/ou promocional, sempre na perspectiva da valorização dos(as) profissionais contemplados(as) e o fortalecimento de sua rede de negócios.

20.5.1. A autorização abrange o uso da imagem em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) impressos e materiais digitais em geral (cards, cartazes, encartes, folders, flyers, mala direta, catálogos, relatórios, etc.); (II) anúncios em revistas e jornais em geral; (III) internet (sites, fóruns, redes sociais etc.); (IV) mídia eletrônica (painéis, TV, rádio, outros), sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem do(a) contemplado(a).

20.6. Os(As) proponentes selecionados(as) cederão à Secretaria Municipal da Cultura, os direitos a título gratuito, com fins de uso não comercial, incluindo os direitos de exibição gratuita e comunicação pública da obra, em qualquer meio ou veículo – incluindo repositórios digitais –, os direitos de reprodução, exibição, execução, arquivamento, inclusão em banco de dados, preservação, difusão e divulgação de imagens da obra ou qualquer forma de utilização não comercial, em todo o território nacional ou internacional, pelo prazo máximo de proteção da obra intelectual previsto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

20.6.1. A cessão gratuita de direitos de exibição das obras para fins não comerciais a que se refere o presente item respeitará o período de exploração comercial da obra no prazo de 05 (cinco) anos corridos a partir de sua primeira exibição comercial.

20.6.2. Passado o prazo supracitado, a cessão aqui especificada concede à Secretaria Municipal da Cultura, por si ou por intermédio de terceiros por ela autorizados, o direito de exibir a obra audiovisual supracitada e usar imagens da obra para divulgação, respeitando a comunicação, prévia ou futura, à pessoa física ou jurídica proponente responsável pela realização da mesma.

20.7. Os(As) proponentes selecionados(as) serão os(as) responsáveis pelos direitos patrimoniais, autorais, de imagem e de propriedade intelectual que possam estar vinculados ao projeto contemplado.

20.7.1. O Município de Novo Hamburgo e a Comissão de Seleção não se responsabilizam por qualquer uso indevido de imagens e/ou obras de outras pessoas que ocorram durante a realização do projeto.

20.7.2. A responsabilidade pelo uso indevido será exclusivamente do(a) proponente responsável pelo projeto, de acordo com a legislação pertinente.

20.8. O(A) proponente contemplado(a) ficará responsável por eventuais despesas relativas aos direitos autorais (ECAD, SBAT ou qualquer outra entidade semelhante) nos termos da Lei Federal 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, bem como demais taxas incidentes sobre a execução do projeto contemplado, eximindo o Município de Novo Hamburgo de quaisquer responsabilidades.

20.9. Ao final da execução do projeto cultural, o(a) contemplado(a) deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto (Anexo 11), conforme item 22 do Edital.

20.10. O(A) proponente contemplado(a) isenta a SECULT, seus respectivos colaboradores e membros da Comissão Interna ou qualquer outra pessoa envolvida, direta ou indiretamente, a este Chamamento, de toda e qualquer demanda ou ação legal consequente de sua participação, com exceção daquelas relativas ao cumprimento, bom andamento e desfecho do processo de chamamento público.

20.10.1. A execução do projeto obedecerá ao Projeto Cultural e Plano de Trabalho aprovados, no qual estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização do projeto.

20.10.2. A execução deverá observar os princípios da democratização do acesso, de acessibilidade e de inclusão de grupos vulneráveis.

20.11. As alterações de cronograma do Plano de Trabalho, necessárias à plena execução do projeto cultural contemplado, deverão ser submetidas, previamente, à Secretaria Municipal da Cultura, para análise.

20.11.1. Os pedidos de alteração deverão ser encaminhados para o e-mail leipaulogustavo@novohamburgo.rs.gov.br, em prazo razoável para análise.

20.11.2. Deverão ser apresentados os motivos da alteração, e, se for o caso, o novo cronograma e documentos que justifiquem a alteração solicitada.

20.11.3. A Secretaria Municipal da Cultura analisará e emitirá parecer em até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte da data do e-mail, informando, na resposta, os motivos do deferimento ou indeferimento do pedido.

20.11.4. O(A) proponente contemplado(a) somente poderá executar a alteração proposta após o deferimento expresso da Secretaria Municipal da Cultura.

20.11.5. A critério da Secretaria Municipal da Cultura, o Conselho Municipal de Política Cultural poderá ser consultado para deliberar sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

20.12. Caso seja necessária a substituição de algum membro da equipe técnica indicada na inscrição, o(a) proponente deverá realizar a solicitação formalmente à Secretaria Municipal da Cultura, que analisará e emitirá parecer favorável ou não, considerando as regras estabelecidas neste Edital.

20.12.1. A substituição pleiteada não poderá implicar na alteração da pontuação atribuída pela Comissão de Seleção, inclusive a que se refere a equipe 100% formada por profissionais residentes de Novo Hamburgo, se for o caso; e deve ainda respeitar a alínea "e" do subitem 4.2.1.1, que trata do mínimo de 60% de profissionais da equipe técnica residentes em Novo Hamburgo.

20.12.2. O pedido de substituição só será aceito se estiver acompanhado dos currículos dos novos profissionais envolvidos, comprovando experiências relevantes.

20.12.3. Neste caso, será necessário enviar uma nova Carta de Anuência da Equipe Técnica (Anexo 6) do(a) novo(a) profissional que integrará a equipe, e uma declaração assinada pelo(a) profissional a ser substituído(a), explicando as razões da sua saída.

20.13. A SECULT e/ou o CMPC poderão convocar o(a) proponente contemplado(a) para apresentar informações sobre o desenvolvimento do projeto, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

21. DA COMUNICAÇÃO

21.1. As ações de comunicação constarão no Plano de Trabalho do projeto cultural contemplado.

21.2. O(A) proponente e a equipe responsável pela execução do projeto deverão observar o seguinte:

- a)** mencionar o apoio da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT e do Ministério da Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação, observadas as limitações e restrições em período eleitoral;
- b)** Mencionar, obrigatoriamente, em todo material produzido e conteúdo veiculado dos produtos culturais resultantes dos projetos contemplados, em local de visibilidade e destaque, a expressão "Este projeto é apoiado pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, com recursos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022)", observadas as limitações e restrições em período eleitoral;
- c)** Incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais da União, da Lei Paulo Gustavo e do Município de Novo Hamburgo, conforme as orientações do manual de aplicação a ser disponibilizado no site <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/lpg>, observadas as limitações e restrições em período eleitoral;
- d)** Produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto.

21.3. As peças promocionais deverão ser aprovadas, previamente, pela SECULT, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de aprovação, que deverá ser encaminhada ao e-mail secultcomunica@gmail.com.

21.4. O(A)proponente poderá incluir, nas peças promocionais, crédito a eventuais co-patrocinadores e apoiadores, desde que a aplicação das marcas seja, previamente, aprovada pela SECULT, conforme regras estabelecidas neste Edital.

21.5. Os(As) proponentes deverão disponibilizar material e informações suficientes para que a SECULT também possa produzir material de divulgação, em áudio e vídeo, dos projetos contemplados neste certame, e financiados com recursos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022).

21.6. As ações de comunicação constantes no Plano de Trabalho do projeto cultural contemplado, poderão ser, parcialmente, alteradas, em quantidades/dimensões ou tipo de peças, observando-se os limites estabelecidos no item 10.6.3.

21.6.1. Casos específicos poderão ser analisados, mediante solicitação prévia, formal e justificada do(a) proponente e com expressa autorização da Secretaria Municipal de Cultura.

22. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1. Os(As) proponentes contemplados(as) deverão prestar contas, em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução do projeto, na forma indicada no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, consoante ao inciso II, do art. 29, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

22.1.1. A Prestação de Contas ocorrerá mediante prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto (Anexo 11), como disposto no art. 4º, inciso XXII da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 02/2023, contendo registros de imagens com fotos ou vídeos que identifique o objeto do projeto, cartas de instituições contempladas com a contrapartida, entre outras evidências da execução do projeto contemplado.

22.1.2. No ato da prestação de contas o(a) contemplado(a) deverá apresentar:

- a) Entrega do objeto do projeto correspondente à categoria contemplada;
- b) Relatório de Execução do Objeto, preenchido no modelo constante no Edital (Anexo 11);
- c) Registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social.

22.1.3. O Relatório de Execução do Objeto obedecerá ao modelo (Anexo 11) deste edital, devendo constar, no mínimo, informações referentes a/ao:

- a) desenvolvimento do projeto fomentado;
- b) avaliação dos objetivos;
- c) avaliação das metas;
- d) ações desenvolvidas nas etapas previstas;
- e) dificuldades e ajustes realizados;
- f) profissionais envolvidos na execução;
- g) informações financeiras e gastos realizados por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa e agentes da cadeia criativa beneficiados;
- h) resultados e produtos culturais obtidos;
- i) execução das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social e público contemplado.

22.2. Os registros a que se refere a alínea "c" do subitem 22.1.2, poderão apresentar:

- a) registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem a realização do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social;
- b) cópias de cartazes, folders, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o projeto fomentado, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a execução do projeto;
- c) links da atividade ou produção cultural realizada a partir do fomento;
- d) listas de presenças, cartas ou declarações de pessoas ou entidades contempladas com as contrapartidas;
- e) outros documentos a escolha do agente cultural que comprovem o cumprimento do objeto.

22.3. Os documentos referentes a Prestação de Contas deverão ser protocolados, em uma das seguintes formas:

- I. **Online**, pelo Portal do Cidadão, acessando o serviço Abertura de Protocolo, disponível no link: <https://novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo->

digital, selecionando: Assunto: "SECULT - SECRETARIA DE CULTURA", e o Subassunto: "PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI PAULO GUSTAVO". O(A) proponente deverá incluir todos os documentos exigidos no item 22.1.2 deste Edital; ou

- II. Presencialmente**, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, exceto feriados e horários especiais, no Protocolo Geral, no andar térreo da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, localizada na Rua Guia Lopes, nº 4.201, Bairro Canudos – Novo Hamburgo/RS. O(A) proponente deverá portar toda documentação exigida no item 22.1.2 deste Edital e mencionar no momento do atendimento no Protocolo Geral o assunto: "SECULT - SECRETARIA DE CULTURA", e o Subassunto: "PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI PAULO GUSTAVO".

22.4. O Relatório de Execução do Objeto será analisado por agente público da Secretaria Municipal da Cultura, que emitirá parecer preliminar, que será encaminhado à Comissão do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e conforme nominata vigente à época da verificação da prestação de contas, com posterior apreciação em sessão plenária do CMPC.

22.4.1. O julgamento da prestação de informações observará os procedimentos previstos no art. 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e art. 21 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, podendo resultar na:

- a) aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

22.4.2. A Secretaria Municipal da Cultura, responsável pelo julgamento da prestação de informações, poderá solicitar a apresentação, pelo(a) contemplado(a), de relatório de execução financeira, conforme hipóteses e procedimentos previstos no art. 38 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

22.4.3. Caso a prestação de contas seja recomendada pela reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as hipóteses elencadas no art. 34, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e no art. 40 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, podendo-se aplicar supletivamente os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

22.4.4. O(A) proponente que não cumprir com os dispostos acima, não entregar o relatório e /ou não comprovar a execução do projeto, nos prazos definidos neste Edital, estará sujeito às sanções previstas no art. 41 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e no art. 21 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

23. DO CRONOGRAMA

23.1. Fica o interessado ciente do CRONOGRAMA do presente Chamamento Público:

ETAPA	PRAZO
Período de Inscrições	10/09/2024 a 30/09/2024 (18h)
Análise e deferimento das inscrições pela Comissão Interna	01/10/2024 a 03/10/2024
Publicação da Relação Preliminar de Inscrições Deferidas e Indeferidas	03/10/2024 - 21h
Fase Recursal - pedido de reconsideração de indeferimento	04/10/2024 a 08/10/2024
Análise dos pedidos de recurso de indeferimento	09/10/2024 a 14/10/2024
Publicação da Relação Final de Inscrições Deferidas e Indeferidas	14/10/2024 - 21h
Atos administrativos para encaminhamento dos projetos deferidos à Comissão de Seleção	15/10/2024
Etapas de Avaliação e Seleção pela CMIC	16/10/2024 a 28/10/2024
Atos administrativos para cômputo da pontuação	29/10/2024 a 01/11/2024
Publicação do Resultado Classificatório Preliminar	01/11/2024 - 21h
Fase Recursal - Resultado Classificatório Preliminar	04/11/2024 a 06/11/2024
Análise dos recursos quanto ao Resultado Classificatório Preliminar	07/11/2024 a 11/11/2024
Publicação do resultado dos recursos e publicação do Resultado Classificatório Final	12/11/2024 - 21h
Etapas de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal dos(as) proponentes classificados(as)	13/11/2024 a 18/11/2024
Análise da documentação de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	19/11/2024 a 26/11/2024
Publicação do Resultado Preliminar de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	26/11/2024 - 21h
Fase Recursal - Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	27/11/2024 a 29/11/2024
Análise dos recursos quanto a Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	02/12/2024 a 04/12/2024
Publicação do resultado dos recursos e do Resultado Final de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	04/12/2024 - 21h
Assinatura do Termo de Execução Cultural	Até 11/12/2024
Homologação	Até 13/12/2024

Atos de cadastro e empenhamento	Até 19/12/2024
Pagamento	Até 27/12/2024

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Em caso de fraude comprovada, o(a) proponente será automaticamente excluído(a) do certame, independentemente do envio de qualquer notificação e, caso seja contemplado(a), o valor do fomento será transferido para a suplência, dentro das condições válidas e previstas neste Edital.

24.1.1. Para efeito dessa cláusula, considera-se fraude o cadastramento de informações incorretas ou falsas, fotos e vídeos forjados, a omissão da condição de agente público ligado à Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo, entre outras indicativas de má-fé do participante.

24.1.2. Além de perder o apoio financeiro previsto, o participante poderá sofrer as sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis, ficando-lhe garantido o contraditório e a ampla defesa.

24.2. O(a) proponente, cuja conduta implicar a manipulação dolosa da operação do certame ou que violar os termos e condições impostos neste Edital e nas normas superiores, estará automaticamente desclassificado(a).

24.3. Ao submeter a inscrição do projeto no sistema de inscrições, o(a) proponente DECLARA, sob as penalidades cabíveis e responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, para fins e efeitos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022; da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024; da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013; do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023; do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; e do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, que:

- a) não esteve envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b) conhece e está de acordo com as condições deste EDITAL, reconhecendo como verdadeiras todas as informações prestadas na inscrição, no projeto cultural, no plano de trabalho, bem como nos demais documentos anexos;
- c) não foi beneficiado, quanto à mesma proposta, por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto neste Edital;
- d) não foi declarado(a) impedido(a) de participar de qualquer chamamento público ou celebrar quaisquer instrumentos jurídicos com órgãos da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação;
- e) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas neste edital, na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024; na Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e/ou no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023;
- f) está cadastrado(a) no Mapa Cultural de Novo Hamburgo e é residente ou sediado(a) neste município;
- g) está apto(a) a participar do CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 05/2024 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO).
- h) está de acordo em assinar Termo de Execução Cultural com o Município de Novo Hamburgo para execução do projeto cultural, nos termos deste EDITAL, caso este venha a ser contemplado;
- i) está ciente da obrigatoriedade de realizar as medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, bem como as ações de contrapartida social, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto;
- j) está ciente da obrigatoriedade de prestar contas do recurso recebido, pela entrega do Relatório de Execução do Objeto e demais documentos comprobatórios, em até 60 (sessenta) dias do término da execução do projeto.

24.4. São responsabilidades exclusivas do(a) proponente, os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação disposta neste EDITAL,

ficando o Município de Novo Hamburgo e a Secretaria Municipal da Cultura isentos de qualquer responsabilidade dessa natureza.

24.5. O(A) proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação e solicitação de autorização mediante aprovação da SECULT, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou do projeto, em especial, no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto.

24.5.1. A proposta poderá ser vetada se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem o projeto original e, conseqüentemente a pontuação obtida, implicando, nesse caso, em procedimento para devolução do recurso.

24.6. Se, por motivos de interesse público, este edital for anulado parcial ou totalmente, não haverá direito a qualquer forma de indenização ou reclamação.

24.7. Os casos omissos neste EDITAL serão decididos pela Secretaria Municipal da Cultura, considerando o disposto nos artigos 8º a 19 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e supletivamente, no disposto no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, ou outro que venha substituí-lo, bem como o disposto na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 e no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo e na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, facultando-se à consulta ao Conselho Municipal de Política Cultural.

24.8. São partes integrantes do presente Edital:

- I. Anexo 1 - Modelo ficha de inscrição;
- II. Anexo 2 - Formulário de projeto cultural e plano de trabalho;
- III. Anexo 3 - Autodeclaração políticas inclusivas e afirmativas;
- IV. Anexo 4 - Carta de anuência do coletivo cultural;
- V. Anexo 5 - Declaração de endereço;
- VI. Anexo 6 - Carta de anuência da equipe do projeto;
- VII. Anexo 7 - Termo de cessão gratuita de direitos de exposições não comerciais;
- VIII. Anexo 8 - Fator de descentralização dos bairros abrangidos;
- IX. Anexo 9 - Formulário para recurso administrativo;
- X. Anexo 10 - Minuta de termo de execução cultural;
- XI. Anexo 11 - Relatório de execução do objeto.

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Novo Hamburgo, 06 de agosto de 2024.

CASSIANO VARGAS
Coordenador Jurídico DCL
OAB/RS 91.950

NEI LUIS SARMENTO
Secretário Municipal de Administração

ALEX JONATAN LASSAKOSKI
Secretário Municipal de Cultura Interino

ANEXO 1
MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO
(referente ao preenchimento do formulário online)

SELECIONE A CATEGORIA PRETENDIDA	
<input type="checkbox"/>	Categoria I: Apoio à Produção de Obras Audiovisuais - Produção de curta-metragem
<input type="checkbox"/>	Categoria II: Apoio a Cineclube

DADOS DO(A) PROPONENTE			
Segmento(s) de atuação cultural:			
<input type="checkbox"/> ARTE DE RUA			
<input type="checkbox"/> ARTES CIRCENSES			
<input type="checkbox"/> ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS			
<input type="checkbox"/> AUDIOVISUAL			
<input type="checkbox"/> CARNAVAL			
<input type="checkbox"/> DANÇA			
<input type="checkbox"/> LITERATURA			
<input type="checkbox"/> MÚSICA			
<input type="checkbox"/> PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL			
<input type="checkbox"/> PRODUÇÃO CULTURAL			
<input type="checkbox"/> TEATRO			
<input type="checkbox"/> TRADICIONALISMO			
<input type="checkbox"/> OUTRO: _____			
Inscrição como:	<input type="checkbox"/> PESSOA FÍSICA	<input type="checkbox"/> PESSOA JURÍDICA	<input type="checkbox"/> COLETIVO CULTURAL

SE PESSOA FÍSICA, PREENCHA			
Nome Completo:			Data de Nascimento
Nome social: <i>(Designação pela qual a pessoa travesti ou transgênero se identifica e é socialmente reconhecida)</i>			CPF
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	A pessoa se enquadra nas Ações Afirmativas?
			Não
			Sim. Qual?
			<input type="checkbox"/> negra;
			<input type="checkbox"/> indígena;
			<input type="checkbox"/> LGBTQIA+
			<input type="checkbox"/> mulher;
			<input type="checkbox"/> quilombola;
			<input type="checkbox"/> cigana;
			<input type="checkbox"/> com deficiência
			<input type="checkbox"/> idosa

SE PESSOA JURÍDICA/MEI, PREENCHA			
Razão social			CNPJ
Nome fantasia			Data de fundação
Nome do(a) representante legal			CPF
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento
Informações sobre quadro societário (quando for o caso)			
Nome Completo	CPF	Endereço Completo	Há pessoa que se enquadra nas Ações Afirmativas?
			Não
			Sim. Qual?
			<input type="checkbox"/> negra;
			<input type="checkbox"/> indígena;
			<input type="checkbox"/> LGBTQIA+
			<input type="checkbox"/> mulher;
			<input type="checkbox"/> quilombola;
			<input type="checkbox"/> cigana;
			<input type="checkbox"/> com deficiência
			<input type="checkbox"/> idosa
<i>(acrescente quantas linhas forem necessárias)</i>			

SE COLETIVO CULTURAL, PREENCHA												
Nome do Coletivo		Data de fundação										
Nome do representante do coletivo		Nome social do(a) representante <i>(Designação pela qual a pessoa travesti ou transgênero se identifica e é socialmente reconhecida)</i>	CPF do(a) representante									
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento									
Informações sobre integrantes do Coletivo Cultural												
Nome Completo	CPF	Endereço Completo	Há pessoa que se enquadra nas Ações Afirmativas?									
			<table border="1"> <thead> <tr> <th>Sim. Qual?</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><input type="checkbox"/> negra;</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> indígena;</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> LGBTQIA+;</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> mulher;</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> quilombola;</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> cigana;</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> com deficiência</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> idosa</td> </tr> </tbody> </table>	Sim. Qual?	<input type="checkbox"/> negra;	<input type="checkbox"/> indígena;	<input type="checkbox"/> LGBTQIA+;	<input type="checkbox"/> mulher;	<input type="checkbox"/> quilombola;	<input type="checkbox"/> cigana;	<input type="checkbox"/> com deficiência	<input type="checkbox"/> idosa
Sim. Qual?												
<input type="checkbox"/> negra;												
<input type="checkbox"/> indígena;												
<input type="checkbox"/> LGBTQIA+;												
<input type="checkbox"/> mulher;												
<input type="checkbox"/> quilombola;												
<input type="checkbox"/> cigana;												
<input type="checkbox"/> com deficiência												
<input type="checkbox"/> idosa												
<i>(acrescente quantas linhas forem necessárias)</i>												

ENDEREÇO E CONTATOS DO(A) PROPONENTE		
Endereço:	Nº	
Complemento:	Bairro:	CEP:
Município:	UF:	
E-mail:	Celular:	Fixo:
Link do Cadastro no Mapa Cultural de Novo Hamburgo:		
Endereços Virtuais (URL redes sociais, canal do YouTube, site, etc):		

Informações adicionais:
Breve descrição do trabalho artístico-cultural do(a) proponente:
Tempo de atuação da(o) proponente na área artística-cultural em Novo Hamburgo, informada no Currículo:

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO
<p>Ao submeter a presente inscrição DECLARO, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, para fins e efeitos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022; da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024; da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013; do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023; do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023; e do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, que:</p> <p>a) Não fui contemplado(a) no Chamamento Público Cultural 02/2023 - Edital de Fomento ao Audiovisual e/ou no Chamamento Público Cultural 02/2024 - Edital de Fomento ao Audiovisual;</p> <p>b) não estive/estou envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;</p> <p>c) conheço e estou de acordo com as condições do EDITAL, e reconheço verdadeiras todas as informações prestadas na inscrição, no projeto cultural, no plano de trabalho, bem como nos demais documentos anexos;</p> <p>d) não fui beneficiado, quanto à mesma proposta, por outros entes federados, sob pena de imputação de penalidades, conforme previsto no Edital;</p> <p>e) não fui declarado(a) impedido(a) de participar de qualquer chamamento público ou celebrar quaisquer instrumentos jurídicos com órgãos da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Município de Novo Hamburgo ou de outros Municípios da Federação;</p>

- f)** não me enquadro em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas neste edital, na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024; na Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e/ou no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023;
- g)** estou cadastrado(a) no Mapa Cultural de Novo Hamburgo e sou residente ou sediado(a) neste município;
- h)** estou apto(a) a participar do CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 05/2024 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO);
- i)** estou de acordo em assinar Termo de Execução Cultural com o Município de Novo Hamburgo para execução do projeto, nos termos deste EDITAL, caso este venha a ser contemplado(a);
- j)** não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco emprego menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- k)** estou ciente da obrigatoriedade de realizar as medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, bem como as ações de contrapartida social, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto;
- a)** estou ciente da obrigatoriedade de prestar contas do recurso recebido, pela entrega do Relatório de Execução do Objeto e demais documentos comprobatórios, em até 60 (sessenta) dias do término da execução do projeto.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

ANEXO 2
FORMULÁRIO DE PROJETO CULTURAL E PLANO DE TRABALHO

SELECIONE A CATEGORIA PRETENDIDA	
<input type="checkbox"/>	Categoria I: Apoio à Produção de Obras Audiovisuais - Produção de curta-metragem
<input type="checkbox"/>	Categoria II: Apoio a Cineclube
1. Proponente: <i>Nome conforme personalidade física (nome civil) ou jurídica (razão social)</i>	
2. Título do projeto:	
3. Resumo do projeto: <i>Descreva de modo resumido a proposta a ser realizada, destacando suas principais ações.</i>	
4. Objetivos	
4.1 Objetivo Geral <i>Escreva de forma clara e direta, a ideia central do projeto e sua finalidade, ou seja, o que realmente você deseja realizar.</i>	
4.2 Objetivos Específicos <i>Escreva de forma clara o detalhamento do objetivo geral, apresentando a delimitação do tema e a descrição das metas e dos processos necessários para a realização do projeto.</i>	
5. Justificativa <i>Apresente os motivos pelos quais pretende realizar o projeto e o que o torna culturalmente relevante para a sociedade. Apresente informações, dados, referências e argumentos consistentes, que demonstrem a importância do projeto, seu diferencial, sua relevância cultural e o contexto sociocultural em que está inserido.</i>	
6. Metodologia <i>Descrever as ações, detalhando o passo a passo para a realização da proposta; traçar estratégias de atuação, a forma como as atividades serão desenvolvidas/executadas e como será realizada a avaliação dos resultados.</i>	
7. Conceituação Temática <i>Descreva, de forma expositiva, a concepção temática do conteúdo artístico-cultural, buscando demonstrar a relevância, consistência e conveniência do projeto cultural.</i>	
8. Em que medida entendes que o projeto contribui para a consolidação da Política Cultural?	
9. Em que medida o projeto demonstra a diversidade cultural local?	
10. Público-alvo <i>Descreva as pessoas beneficiadas direta ou indiretamente com o projeto apresentado; informe como o público será mobilizado.</i>	

11. Classificação Indicativa Conforme Art. 7º da Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 502, de 23 de novembro de 2021, os conteúdos devem ser autotclassificados e deverão apresentar os símbolos e as demais informações da classificação indicativa nos termos desta Portaria e nos formatos especificados no Guia Prático da Classificação Indicativa . Selecione ao lado a classificação das ações culturais do projeto.		Livre
		10 anos
		12 anos
		14 anos
		16 anos
		18 anos
12. Informações sobre direitos autorais - Lei Federal nº 9.610/98		
	Trabalho totalmente autoral (inclui ideia e conteúdo – músicas utilizadas, roteiro etc.).	
	Sem termo de transferência (licenciamento, concessão ou cessão de direitos autorais).	
	Com termo de transferência (licenciamento, concessão ou cessão de direitos autorais). Vigência: DD/MM/AAAA - Instrumento contratual nº: xxxxx	
	Termo de transferência (licenciamento, concessão ou cessão de direitos autorais) a ser solicitado.	

13. PARA PROJETOS INSCRITOS NA CATEGORIA I - APOIO À PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS - PRODUÇÃO DE CURTA-METRAGEM	
13.1. Gênero	Ficção
	Documentário
	Animação
	Gêneros híbridos
	Outro. Qual?
13.2. Sinopse da obra audiovisual:	
13.3. Descrição da visão do(a) diretor(a/e) cinematográfico: (apenas para ficção e animação)	
13.4. Descrição do tema e da estratégia de abordagem: Anexar ao sistema de inscrição a lista de entrevistados(as). (apenas para documentário)	
13.5. Fontes de pesquisa e lugares e objetos a serem filmados, com uma breve descrição do que se espera obter de cada um: (apenas para documentário)	

14. PARA PROJETOS INSCRITOS NA CATEGORIA II – APOIO A CINECLUBE			
14.1. Apoio para:		Criação de Cineclube	
		Manutenção de Cineclube	Data de fundação: _____
14.2. Bairro de execução:			
14.3. Endereço do espaço de execução:			
14.4. Proposta curatorial:			
14.5. Formato e periodicidade das sessões:			
14.6. Público-alvo do Cineclube:			

15. FICHA TÉCNICA			
Nome do(a) profissional:	Função no projeto:	Vínculo (CLT, contrato, voluntário, etc)	Endereço Completo:

Informe a relação dos principais profissionais responsáveis pelos aspectos gerenciais, técnicos e artísticos do projeto cultural (acrescente quantas linhas forem necessárias).

16. CURRÍCULOS	
16.1. Proponente <i>Apresente o currículo do(a) proponente do projeto cultural.</i>	
Nome:	
Breve currículo/histórico de atuação:	
Pessoa: () Negra; () Indígena; () LGBTQIA+ () mulher; () quilombola; () cigana; () com deficiência () idosa	
16.2. Equipe <i>Apresente um breve currículo dos profissionais listados na ficha técnica.</i>	
Nome Completo:	
Breve currículo:	
Pessoa: () Negra; () Indígena; () LGBTQIA+ () mulher; () quilombola; () cigana; () com deficiência () idosa	
Nome Completo:	
Breve currículo:	
Pessoa: () Negra; () Indígena; () LGBTQIA+ () mulher; () quilombola; () cigana; () com deficiência () idosa	
<i>(acrescente quantas linhas forem necessárias)</i>	
Obs.: Informar quando integrantes da equipe forem representantes de mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e de outros grupos minorizados socialmente, citando, a qual pertence.	

17. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EMPREGADAS NO PROJETO

Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência.

17.1. Acessibilidade Arquitetônica:

	rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas
	piso tátil
	rampas
	elevadores adequados para pessoas com deficiência
	corrimãos e guarda-corpos;
	banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência
	vagas de estacionamento para pessoas com deficiência
	assentos para pessoas obesas
	iluminação adequada
	Outra. Qual?

17.2. Acessibilidade Comunicacional:

	LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais
	sistema Braille
	sistema de sinalização ou comunicação tátil
	audiodescrição
	legendas
	linguagem simples
	textos adaptados para leitores de tela
	Outras. Quais?

17.3. Acessibilidade Atitudinal:

	capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais
	contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural
	formação e sensibilização de agentes culturais, público e envolvidos na cadeia produtiva cultural
	outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas. Quais?

17.4. Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

--

17.5. Investimento estimado nas medidas de acessibilidade empregadas no projeto:

R\$

Lembre-se que o investimento mínimo deve ser de 10% do valor total do fomento ao projeto e que esta previsão financeira deve constar na planilha orçamentária.

18. CONTRAPARTIDA SOCIAL

18.1. Público-alvo da contrapartida social

	alunos (Escola Pública; Universidade Pública; Universidade Privada/ Estudantes Proni)
	professores (Escola Pública; Universidade Pública; Universidade Privada/ Estudantes Proni)
	profissionais de Saúde (preferencialmente envolvidos no combate à Pandemia)
	pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias

18.2. Descrição da execução da contrapartida social:

Informe como será desenvolvida a contrapartida social obrigatória no projeto.

--

PLANO DE TRABALHO DO PROJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 05/2024 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO)			
Proponente: <i>(personalidade física ou jurídica – razão social)</i>			
Selecione a categoria de inscrição:	Categoria I: Apoio à Produção de Obras Audiovisuais - Produção de curta-metragem	Inscrição nº:	
	Categoria II: Apoio a Cineclube		
Título do projeto:			
Descrição do Objeto:			

METAS E RESULTADOS ESPERADOS DO PROJETO CULTURAL		
METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS
<i>Ex.: realizar um curta-metragem; realização de um roteiro de obra audiovisual; ação de acessibilidade; ação de contrapartida; divulgação do projeto; etc.</i>	<i>Ex.: Obra finalizada; lista de presenças; fotos; vídeos; links; arquivos srt; sites; jornais; etc.</i>	<i>Alcance esperado com o resultado das metas. É quantitativo e qualitativo, tratando-se da expectativa de alcance por meio da meta informada. Ex.: Realização de um curta-metragem para circulação em X festivais (informar quais) e público estimado de X pessoas; alcance de público PcD de X pessoas por meio das articulações com parceiro X; etc.</i>
<i>(acrescente quantas linhas forem necessárias)</i>		

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL													
ATIVIDADE/AÇÃO <i>(Ex.: Desenvolvimento do projeto, reuniões de pré-produção, filmagem/gravação, mixagem da obra, realização de atividades de contrapartidas, etc.,)</i>	ETAPA <i>Em que fase do ciclo do projeto essa ação se encaixa?</i>	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES											
		MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1													
2													
3													
4													
<i>(acrescente quantas linhas forem necessárias)</i>													

PLANO DE COMUNICAÇÃO

TIPO DE DIVULGAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ESPAÇO DE VEICULAÇÃO
<i>(acrescente quantas linhas forem necessárias)</i>			
Informe como será a estratégia de divulgação das atividades e do produto cultural do projeto:			

PERSPECTIVAS DE AMPLIAÇÃO, CONTINUIDADE E GERAÇÃO DE NOVAS OPORTUNIDADES

Informe a capacidade do projeto para agregar parcerias e alianças que contribuam com a ampliação das ações propostas:

--

Descreva a perspectiva de continuidade do projeto:

--

Comente sobre potencialidades do projeto para geração de novas oportunidades de negócios, produtos culturais e criativos, trabalho e renda:

--

RESUMO INFORMAÇÕES FINANCEIRAS/ORÇAMENTÁRIAS	
Valor necessário para execução do projeto cultural:	
Valor solicitado ao Edital (Lei Paulo Gustavo):	
Forma de complementação do orçamento:	
Estimativa de Patrocínios e doações:	

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Item	Descrição dos Produtos ou Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Etapa: Produção / Execução do Projeto				
1.1				0	0
1.2				0	0
1.3				0	0
1.4				0	0
Total de Produção/Execução					R\$ 0,00
2	Etapa: Divulgação				
2.1				0	0
2.2				0	0
2.3				0	0
2.4				0	0
Total de Divulgação					R\$ 0,00
3	Etapa: Medidas de Acessibilidade				
3.1				0	0
3.2				0	0
3.3				0	0
3.4				0	0
Total de Medidas de Acessibilidade					R\$ 0,00
TOTAL GERAL					R\$ 0,00
<i>(acrescente ou exclua quantas linhas forem necessárias)</i>					

ANEXO 3
AUTODECLARAÇÃO POLÍTICAS INCLUSIVAS E AFIRMATIVAS

(Para agentes culturais concorrentes ao critério diferenciado de pontuação, vinculado às Políticas Inclusivas e Afirmativas)

SE PESSOA FÍSICA, PREENCHA		
Nome		Data de Nascimento
Nome social		CPF
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor

SE PESSOA JURÍDICA/MEI, PREENCHA			
Razão social		CNPJ	
Nome fantasia		Data de fundação	
Nome do(a) representante legal		CPF	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

SE COLETIVO CULTURAL, PREENCHA			
Nome do Coletivo		Data de fundação	
Nome do representante do coletivo		CPF do(a) representante	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

DECLARO, para todos os fins e efeitos, o interesse no critério diferenciado de pontuação das Políticas Inclusivas e Afirmativas (pontuação extra), previsto no inciso II do item 7.1 deste Edital e autorizada pelos incisos II e III do parágrafo único do art. 2º da Resolução CMPC nº 070/2024, de 15 de julho de 2024, por ser:

- pessoa negra, indígena, quilombola e/ou cigana
 pessoa LGBTQIA+
 mulher
 pessoa com deficiência
 pessoa idosa

Estou ciente que, em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal¹ e às demais cominações legais aplicáveis, haja vista, que as inverdades declaradas e detectadas nesta seleção serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para os trâmites pertinentes, respeitado o Estado Democrático de Direito, a ampla defesa e o contraditório.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2024.

Nome completo e
assinatura do(a) proponente

¹ Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

ANEXO 4
CARTA DE ANUÊNCIA DO COLETIVO CULTURAL

Nós, membros do coletivo _____ **ANUÍMOS**¹ nossa participação no projeto ora submetido ao processo seletivo do **CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 05/2024 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO)**, com o projeto " _____ ".

Para tanto, indicamos o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob nº: _____, e RG sob nº: _____, como representante e responsável pela proposta apresentada a este Edital junto à Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo.

O coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será responsável pelo projeto e pelo recebimento do recurso a ser pago pelo referido edital, caso o projeto seja contemplado. O coletivo é composto pelas pessoas abaixo listadas² e assinadas³:

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2024.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDA A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS POSTERIORMENTE À INSCRIÇÃO. EM HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

1.	Nome Completo		Data de Nascimento
	Carteira de identidade		Data de emissão
Endereço			Nº
Complemento		Bairro:	CEP
Município			U
Assinatura			

1 É obrigatório o preenchimento e a assinatura de todas as informações solicitadas. Em havendo dúvidas ou impugnação, poderá ser solicitada a apresentação de cópia do documento de identidade de qualquer membro relacionado. Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

2 Para fins de validade deste documento, deve-se conter as informações pessoais e assinaturas dos membros na proporção de pelo menos metade e mais um, sendo excluída a pessoa responsável pela inscrição. Esse número deve estar de acordo com a quantidade de membros informada na ficha de inscrição.

3 Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricas nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

2.	Nome Completo		Data de Nascimento
	Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor
	Endereço		Nº
	Complemento	Bairro:	CEP
	Município		U
Assinatura			

3.	Nome Completo		Data de Nascimento
	Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor
	Endereço		Nº
	Complemento	Bairro:	CEP
	Município		U
Assinatura			

4.	Nome Completo		Data de Nascimento
	Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor
	Endereço		Nº
	Complemento	Bairro:	CEP
	Município		U
Assinatura			

LISTAR MEMBROS CONFORME O TAMANHO DO COLETIVO

**ANEXO 5
DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO**

(apresentar **SOMENTE** se não tiver comprovante de endereço em seu nome ou nas hipóteses em que a comprovação de endereço estiver dispensada: agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua)

SE PESSOA FÍSICA, PREENCHA		
Nome		Data de Nascimento
Nome social		CPF
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor

SE PESSOA JURÍDICA/MEI, PREENCHA			
Razão social		CNPJ	
Nome fantasia		Data de fundação	
Nome do(a) representante legal		CPF	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

SE COLETIVO CULTURAL, PREENCHA			
Nome do Coletivo		Data de fundação	
Nome do representante do coletivo		CPF do(a) representante	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

DECLARO para fins de comprovação de residência, conforme CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 05/2024 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO), e sob as penas da Lei (art. 2º da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983), que () RESIDO ou () POSSUO SEDE EMPRESARIAL no endereço abaixo relacionado:

Endereço:		Nº:	
Complemento:		Bairro:	
CEP:	Município:	UF:	

Declaro ainda, estar ciente de que a Comissão Interna poderá realizar visita *in loco*, no endereço informado para confirmação das informações prestadas no ato da inscrição, e que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis, haja vista, que as verdades declaradas e detectadas nesta seleção serão encaminhadas ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para os trâmites pertinentes, respeitado o Estado Democrático de Direito, a ampla defesa e o contraditório.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para efeitos legais.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura¹ do(a) proponente.

¹ Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricar nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

ANEXO 6
CARTA DE ANUÊNCIA DA EQUIPE DO PROJETO

(quando for o caso e em quantidade de cartas, conforme a necessidade do projeto)

Eu, abaixo assinado¹, **DOU ANUÊNCIA** para os devidos fins, junto à Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, que sou componente da Equipe do projeto “ _____”, proposto por _____ (nome do(a) proponente) e submetido ao processo seletivo do **CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 05/2024 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO)**, Declaro ciência de todos os termos e legislação aplicada ao instrumento convocatório, além de dar ciência de que, prestar declaração falsa, caracteriza crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e que, por tal crime, podendo ser responsabilizado, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Nome		Data de Nascimento
Função no projeto:		CPF
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor
Endereço		Nº
Complemento	Bairro:	CEP:
Município:		UF:
Assinatura:		

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2024.

¹ Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricar nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

ANEXO 7
TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE DIREITOS DE EXIBIÇÕES NÃO COMERCIAIS
(APENAS PARA PROJETOS DA CATEGORIA I - APOIO À PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS)

Eu, proponente, abaixo assinado:

SE PESSOA FÍSICA, PREENCHA		
Nome		Data de Nascimento
Nome social		CPF
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor

SE PESSOA JURÍDICA/MEI, PREENCHA			
Razão social		CNPJ	
Nome fantasia		Data de fundação	
Nome do(a) representante legal		CPF	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

SE COLETIVO CULTURAL, PREENCHA			
Nome do Coletivo		Data de fundação	
Nome do representante do coletivo		CPF do(a) representante	
Carteira de identidade	Data de emissão	Órgão expedidor	Data de nascimento

(preencher o quadro conforme a personalidade jurídica do(a) proponente e excluir as opções que não tenham relação ao seu enquadramento)

Inscrito no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 05/2024 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO), pelo projeto de título "_____", a ser celebrado mediante Termo de Execução Cultural, assino este termo de cessão gratuita de direitos de exibições não comerciais da obra audiovisual fomentada supracitada para fins de uso pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo.

A cessão de direitos se dá a título gratuito, com fins de uso **não comercial**, incluindo os direitos de exibição gratuita e comunicação pública da obra, em qualquer meio ou veículo – incluindo repositórios digitais –, os direitos de reprodução, exibição, execução, arquivamento, inclusão em banco de dados, preservação, difusão e divulgação de imagens da obra ou qualquer forma de utilização não comercial, em todo o território nacional ou internacional, pelo prazo máximo de proteção da obra intelectual previsto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

A cessão gratuita de direitos de exibição das obras para fins não comerciais a que se refere o presente Termo respeitará o período de exploração comercial da obra no prazo de 05 (cinco) anos corridos a partir de sua primeira exibição comercial. Passado o prazo supracitado, a cessão aqui especificada concede à Secretaria Municipal da Cultura, por si ou por intermédio de terceiros por ela autorizados, o direito de exibir a obra audiovisual supracitada e usar imagens da obra para divulgação, respeitando a comunicação, prévia ou futura, à pessoa física ou jurídica proponente responsável pela realização da mesma.

Para fins deste Termo, comprometo-me também ainda a enviar à Secretaria Municipal da Cultura, quando solicitado, pelo menos 03 (três) imagens em alta resolução para divulgação da obra, com fins de uso para divulgação não comercial das mesmas. O uso não comercial da obra audiovisual significa que esta será exibida de forma gratuita, sem intuito lucrativo.

Ficam reservados exclusivamente à pessoa jurídica ou pessoa física responsável pela obra todos os direitos morais e patrimoniais sobre a obra audiovisual de sua autoria e/ou titularidade, assim como os usos comerciais da mesma, sendo também sua responsabilidade toda a documentação que seja necessária para sua exportação, comunicação e veiculação pública, em território brasileiro, nos diferentes segmentos do mercado audiovisual. A pessoa jurídica ou pessoa física declara ainda que a

obra é de sua criação original, responsabilizando-se integralmente por seu conteúdo e outros elementos que dela fazem parte.

A iniciativa disposta neste Termo busca estimular a produção audiovisual da cidade e promover ações de exibição, difusão e contribuição para a formação de público, consoante finalidade da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) e seu regulamento (Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023).

Declaro ser responsável pela veracidade das informações, sob as penas legais, isentando a Secretaria Municipal da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2024.

Nome completo e
assinatura do(a) proponente¹

¹ Serão consideradas válidas apenas as documentações com assinatura feita a punho - desde que a documentação seja digitalizada/escaneada em sua totalidade - ou com assinatura eletrônica. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricas nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas. É de responsabilidade do(a/e) agente cultural a conferência do documento antes da submissão da proposta.

ANEXO 8
FATOR DE DESCENTRALIZAÇÃO DOS BAIRROS ABRANGIDOS

Listagem de bairros conforme Lei Municipal nº 97/1996

Bairro	Fator
Alpes do Vale	1
Boa Saúde	3
Boa Vista	1
Canudos	3
Centro	1
Diehl	3
Guarani	2
Hamburgo Velho	3
Ideal	2
Industrial	3
Jardim Mauá	1
Liberdade	3
Lomba Grande	3
Operário	2
Ouro Branco	2
Pátria Nova	1
Petrópolis	2
Primavera	3
Rincão	3
Rio Branco	1
Rondônia	3
Roselândia	3
Santo Afonso	3
São Jorge	3
São José	3
Vila Nova	1
Vila Rosa	1

Observação: Esta tabela relaciona-se a **Categoria II - Apoio a Cineclube**, conforme alínea "c" do subitem 4.3.1.1 deste Edital, sendo meramente exemplificativa, para demonstração dos bairros com maior valoração na tabela "Fator de Descentralização dos Bairros Abrangidos", não sendo aplicada pontuação direta relacionada na coluna "Fator", servindo, assim, para a possibilidade de pontuação extra, conforme item 12.7 do Edital.

ANEXO 9
FORMULÁRIO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO

RECURSO ADMINISTRATIVO	
	Pedido de reconsideração quanto ao Indeferimento da inscrição pela Comissão Interna
	Recurso à Comissão de Seleção - Fase de Julgamento
	Recurso à Comissão de Contratação – DCL - Fase de Habilitação

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, proponente do projeto _____, inscrito no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 05/2024 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO), venho respeitosamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra decisão da :

- Comissão Interna
 Comissão de Seleção
 Comissão de Contratação – DCL

Nos termos de fato e de direito abaixo arrolados:

São anexos deste Recurso os seguintes documentos: (descrever)

Nestes termos, pede deferimento.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2024.

Nome completo e
assinatura do(a) proponente.

ANEXO 10
MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº _____/_____

CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 05/2024 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO).

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, ente de direito público interno, sediado na Rua Guia Lopes, nº 4207, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.254.875/0001-60, neste ato, representado por seu Secretário Municipal da Cultura, Ralfe Joe Thiesen Cardoso, com poderes conferidos pelo Decreto Municipal nº 7.665, de 1º de janeiro de 2017, doravante denominada MUNICÍPIO.

[NOME], pessoa [física/jurídica], inscrita no CPF/CNPJ sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente/sediada na Rua xxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxx, cidade/RS, [neste ato representada por seu titular, [nome], portador da carteira de identidade nº xxx expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada AGENTE CULTURAL.

Pelo presente instrumento, firmado com fulcro na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, com fulcro no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e na Lei Municipal nº 2.667, de 20 de dezembro de 2013, as partes acima nominadas resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

1. PROCEDIMENTO

1.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 7º do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e o inciso I do art. 8º do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, celebrado com agente cultural selecionado pelo CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 05/2024 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO), com recursos federais oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

2. OBJETO

Constitui objeto do presente TEC a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 05/2024 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO), na categoria [] Categoria I: Apoio à Produção de Obras Audiovisuais - Produção de curta-metragem - [] Categoria II: Apoio a Cineclube, conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO], para a realização de ação cultural, mediante o financiamento direto, conforme Projeto Cultural e Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

3.2. O apoio financeiro será transferido à conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, indicada pelo(a) AGENTE CULTURAL, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de realização do presente Termo de Execução Cultural é de até 12 (doze) meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução

do projeto, podendo ser renovado, se houver prorrogação do prazo de execução da Lei Paulo Gustavo, mediante pedido justificado e motivação expressa encaminhada ao MUNICÍPIO, por e-mail, sem incidência de qualquer repasse financeiro suplementar.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Esse Termo de Execução Cultural será monitorado pelo servidor [INDICAR NOME].

6.2. A execução da proposta obedecerá ao Projeto Cultural e Plano de Trabalho a ele vinculado, nos quais estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização da proposta.

6.3. A execução deverá observar os princípios da democratização do acesso, de acessibilidade e de inclusão de grupos vulneráveis.

6.4. O AGENTE CULTURAL deverá comunicar, previamente, à Secretaria Municipal da Cultura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer necessidade de alteração do cronograma do Plano de Trabalho.

6.5. A execução do projeto poderá ser cancelada a qualquer tempo, se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem a proposta original e/ou alterarem a pontuação obtida na fase de seleção.

6.6. O monitoramento e avaliação observará o disposto no art. 27 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e ao regramento do instrumento convocatório.

7. OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. transferir ao(a) AGENTE CULTURAL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de mencionado na cláusula terceira, até o dia 27/12/2024, por força da lei;
- II. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III. indicar o agente público responsável pelo monitoramento e avaliação;
- IV. acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- V. supervisionar o(a) AGENTE CULTURAL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- VI. zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- VII. analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- VIII. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IX. realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos;
- X. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na cláusula 7.2;
- XI. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

7.2. São obrigações do(a) **AGENTE CULTURAL**:

- I. Agir com boa fé na execução do projeto;
- II. Cumprir, fielmente, o projeto inscrito e contemplado, seu Plano de Trabalho aprovado e as obrigações assumidas neste Termo de Execução Cultural;
- III. Garantir as medidas de acessibilidade e o investimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto para estas finalidades, exigidas na legislação e propostas no projeto e Plano de Trabalho, consoante disposto na Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023 e nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023;
- IV. Executar as ações obrigatórias de contrapartida social, previstas e acordadas;
- V. Executar o projeto, conforme cronograma constante no Plano de Trabalho, em até 12 meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto;
- VI. Compor a equipe técnica do projeto cultural com profissionais residentes em Novo Hamburgo, conforme Projeto e Plano de Trabalho aprovados;
- VII. Indicar, no momento da Prestação de Contas, qualquer ajuste ou alteração realizados, seja aqueles dispensados (até o limite de 30% do valor total do projeto) ou aqueles cuja solicitação, foi objeto de análise e aprovação pela SECULT;
- VIII. Manter conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para recebimento do fomento;

- IX. Observar critérios de economicidade (valores praticados no mercado) na previsão de custos, bem como a Regularidade Fiscal e Jurídica de seus fornecedores;
- X. Disponibilizar material e informações suficientes, para que a Secretaria Municipal da Cultura - SECULT, o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e o Ministério da Cultura - MinC, possam divulgar e acompanhar a execução e o resultado dos projetos contemplados com recursos federais oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo);
- XI. Autorizar o acesso da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT, do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e do Ministério da Cultura - MinC ao conteúdo integral de seu Plano de Trabalho, inclusive após a execução do mesmo;
- XII. Divulgar o projeto e suas ações, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- XIII. Mencionar o apoio da Secretaria Municipal da Cultura - SECULT e do Ministério da Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação.
- XIV. Mencionar em todo material produzido e conteúdo veiculado a expressão "Este projeto é apoiado pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, com recursos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n. 195/2022)";
- XV. Incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais da União, da Lei Paulo Gustavo e do Município de Novo Hamburgo, conforme manual de aplicação a ser disponibilizado;
- XVI. Produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto;
- XVII. Submeter as peças promocionais à aprovação da SECULT, pelo e-mail secultcomunica@gmail.com, sendo que a inclusão de crédito a eventuais co-patrocinadores e apoiadores depende de aprovação prévia da SECULT;
- XVIII. Manter a documentação referente ao projeto cultural em boa ordem, colocando-a à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas;
- XIX. Manter a regularidade no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto;
- XX. Manter seu cadastro atualizado na plataforma Mapa Cultural de Novo Hamburgo, inclusive cadastrando os eventos relacionados ao projeto contemplado, quando for o caso;
- XXI. Responder os e-mails encaminhados pela SECULT;
- XXII. Responder, integralmente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XXIII. Responder e responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos e de propriedade industrial), relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência do(a) agente cultural fomentado(a) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XXIV. Ceder ao Município de Novo Hamburgo os direitos de uso de imagem quanto à execução do projeto, em todo o território nacional ou internacional;
- XXV. Ceder ao Município de Novo Hamburgo os direitos de exibição gratuita e comunicação pública da obra, em qualquer meio ou veículo - incluindo repositórios digitais -, os direitos de reprodução, exibição, execução, arquivamento, inclusão em banco de dados, preservação, difusão e divulgação de imagens da obra ou qualquer forma de utilização não comercial, em todo o território nacional ou internacional;
- XXVI. Apresentar, ao final da execução ou sempre que solicitado pela SECULT, o Relatório de Execução do Objeto no modelo anexo ao Edital, contendo evidências de execução de todas as atividades e ações previstas no Plano de Trabalho, e demais documentos necessários à avaliação da efetividade das ações desenvolvidas;
- XXVII. Não transferir para terceiros as obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Execução Cultural;
- XXVIII. Outras obrigações constantes no CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 05/2024 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO).

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O AGENTE CULTURAL prestar contas, em até 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução do projeto, na forma indicada no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, consoante ao inciso II, do art. 29, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

8.2. A Prestação de Contas ocorrerá mediante prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto, como disposto no art. 4º, inciso XXII da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 02/2023, contendo registros de imagens com fotos ou vídeos que identifique o objeto do projeto, cartas de instituições contempladas com a contrapartida, entre outras evidências da execução do projeto contemplado.

8.2.1. No ato da prestação de contas o(a) agente cultural deverá apresentar:

- I. Entrega do objeto do projeto correspondente à categoria/modalidade contemplada;
- II. Relatório de Execução do Objeto, preenchido no modelo constante no Edital;
- III. Registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social.

8.3. O Relatório de Execução do Objeto obedecerá ao modelo anexo ao instrumento convocatório, devendo constar, no mínimo, informações referentes a/ao:

- I. desenvolvimento do projeto fomentado;
- II. avaliação dos objetivos;
- III. avaliação das metas;
- IV. ações desenvolvidas nas etapas previstas;
- V. dificuldades e ajustes realizados;
- VI. profissionais envolvidos na execução;
- VII. informações financeiras e gastos realizados por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa e agentes da cadeia criativa beneficiados;
- VIII. resultados e produtos culturais obtidos;
- IX. execução das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social e público contemplado.

8.4. Os registros a que se refere ao inciso III do subitem 8.2.1, poderão apresentar:

- I. registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem a realização o objeto do projeto;
- II. cópias de cartazes, folders, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o projeto fomentado, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a execução do objeto;
- III. links da produção cultural realizada a partir do fomento, quando for o caso;
- IV. listas de presenças, cartas ou declarações de pessoas ou entidades contempladas com as contrapartidas;
- V. outros documentos a escolha do agente cultural que comprovem a execução do objeto.

8.5. Os documentos referentes a Prestação de Contas deverão ser protocolados, na forma indicada no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 05/2024 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO).

8.6. O julgamento da prestação de informações observará os procedimentos previstos no art. 37 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, resultar em:

- I. aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II. reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.7. Caso a prestação de contas seja recomendada pela reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as hipóteses elencadas no art. 34, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e no art. 40 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

8.8. O(A) agente cultural que não cumprir com os dispostos acima, não entregar o relatório e /ou não comprovar a execução do projeto, nos prazos definidos no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 05/2024 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO), estará sujeito(a) às sanções previstas no art. 41 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1. Este termo, o Projeto Cultural e o Plano de Trabalho correspondentes poderão ser alterados mediante termo aditivo ou apostilamento nos termos e limites da legislação aplicável e do Edital, podendo o AGENTE CULTURAL, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023.

9.2. O prazo de execução poderá ser renovado, se houver prorrogação do prazo de execução da Lei Paulo Gustavo, mediante pedido justificado e motivação expressa encaminhada ao MUNICÍPIO, vedando-se o aditamento de valor.

9.3. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II. alteração do projeto sem modificação substancial do objeto.

9.4. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural poderá ser realizada pelo AGENTE CULTURAL sem a necessidade de autorização prévia do MUNICÍPIO.

9.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento, a ser juntado ao processo administrativo.

9.7. Poderá ocorrer o remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Projeto Cultural e Plano de Trabalho, independentemente de solicitação do agente cultural e autorização prévia da Secult, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto e que observem o valor e a prática do mercado, sendo que os remanejamentos realizados deverão ser identificados no Relatório de Execução do Objeto.

9.8. Os remanejamentos superiores a 30% (trinta por cento) deverão ser solicitados pelo agente cultural e autorizados pela Secult, que procederá com a formalização de apostilamento.

10. DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

10.2. O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

- I. amigável, por acordo entre as partes;
- II. unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:
 - a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
 - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
 - c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
 - d) nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023 e no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

10.3. A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

10.4. No caso de utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, quando da rejeição total ou parcial das contas, o fiscal poderá prever a aplicação de sanções.

10.5. Considera-se culpa a negligência do agente em utilizar os recursos sem o devido zelo, enquanto dolo a consciência e a vontade dirigida para a realização da conduta proibida por Lei e/ou pelo Edital, devendo ser aplicadas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, observada a gravidade dos fatos e garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;
- II. devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária;
- III. pagamento de multa, nos casos em que restar comprovado a não atualização sobre a execução do projeto, causando prejuízo à ação fiscalizatória, quando da movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto ou quando verificado que a ação

cultural ocorreu, mas houve inadequação significativa e/ou erro recorrente na execução do objeto, desde que não tenha ocorrido má fé;

- IV. suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos ou quando for o caso de identificação de fraudes documentais ou em relação a prestação de informações falsas, ou outras condutas indicativas de má-fé do(a) agente cultural.

10.6. As determinações previstas no item 10.5. somente poderão ser aplicadas cumulativamente quando constatados indícios de irregularidade ou vícios decorrentes de dolo, fraude ou má-fé, hipótese em que o fato deve ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

10.7. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10.9. Situações não-previstas expressamente neste termo, se incidentes, regular-se-ão pelo contido no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, os demais regramentos pertinentes às contratações fundadas no Direito Administrativo.

11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I.** extinto por decurso de prazo;
- II.** extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III.** denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV.** rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a)** descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b)** irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c)** violação da legislação aplicável;
 - d)** cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e)** má administração de recursos públicos;
 - f)** constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g)** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h)** outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

12. PUBLICAÇÃO

12.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site do Diário Oficial do Município.

13. FORO

13.1. Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo/RS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Termo de Execução Cultural, o Projeto Cultural, o Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

14.2. E, por estarem acordes, firmam as partes, o presente Termo de Execução Cultural, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Novo Hamburgo, _____ de _____ de 2024.

RALFE JOE THIESEN CARDOSO
Secretário Municipal de Cultura

Nome completo e assinatura
do(a) agente cultural.

Nome da testemunha

CPF:

Nome da testemunha

CPF:

ANEXO 11
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 05/2024 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO)				
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO				
INFORMAÇÕES SOBRE A INSCRIÇÃO				
TÍTULO DO PROJETO:				INSCRIÇÃO Nº:
NÚMERO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:	DATA DE ASSINATURA:		VALOR DO FOMENTO:	R\$
	DATA DE VIGÊNCIA:			
CATEGORIA: <small>(selecionar ao lado a categoria e/ou a modalidade, marcando com "X")</small>	Categoria I: Apoio à Produção de Obras Audiovisuais - Produção de curta-metragem			
	Categoria II: Apoio a Cineclube			
NOME OU RAZÃO SOCIAL PROPONENTE:				
NOME SOCIAL (PF):		CPF OU CNPJ:		
E-MAIL:		TELEFONE:	(51)	

AVALIAÇÃO DE RESULTADOS	
Avaliação dos Objetivos	
Objetivo Geral do Projeto	Executado o projeto, como avalia o atingimento do Objetivo Geral?
Objetivo(s) Específico(s) do Projeto	Executado o projeto, como avalia o atingimento destes objetivos?
<i>(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)</i>	

AVALIAÇÃO DE METAS E RESULTADOS ALCANÇADOS NO PROJETO CULTURAL
 (EM COMPATIBILIDADE COM O APRESENTADO NO SEU PLANO DE TRABALHO)

METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS	RESULTADOS ALCANÇADOS

(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

Medidas previstas no projeto	Executadas	Quantidade de pessoas atendidas	Tipo de comprovação	Valor investido (em R\$)

(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)

CONTRAPARTIDA SOCIAL

Público-alvo atendido pela contrapartida social	Quantidade de pessoas envolvidas pela contrapartida social
alunos (Escola Pública; Universidade Pública; Universidade Privada/ Estudantes Prouni)	
professores (Escola Pública; Universidade Pública; Universidade Privada/ Estudantes Prouni)	
profissionais de Saúde (preferencialmente envolvidos no combate à Pandemia)	
pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias	

Ações previstas no projeto	Executadas	Tipo de comprovação

(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)

PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO						
(se necessário, acrescente linhas)						
Nome do Profissional	Função	Endereço	Renda gerada ao profissional (R\$)	É pessoa que se enquadra nas Políticas Inclusivas e Afirmativas?		
				Sim	Não	Se sim, qual?

(acrescente ou exclua quantas linhas forem necessárias)

AJUSTES REALIZADOS NO PROJETO INSCRITO		
Ajuste Necessário	Justifique o ajuste realizado no projeto original	Explique se houve necessidade de autorização do ajuste

(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)

AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXECUÇÃO	
Pontos positivos	
Pontos negativos (dificuldades)	
Resultados que ainda pretende alcançar	

QUADRO RESUMO EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL

Data de início do projeto	Data de conclusão do projeto	Tempo de execução do projeto (em meses)
		xx meses
Valor Recebido (em R\$)	Valor Investido (em R\$)	Valor a Devolver (em R\$)
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

DEMONSTRAÇÃO DE EXECUÇÃO DO RECURSO DO FOMENTO

Item	Descrição dos Produtos ou Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Fornecedor	
						Nome/Razão Social	CPF/CNPJ
1	Etapa: Produção / Execução do Projeto						
1.1				0	0		
1.2				0	0		
1.3				0	0		
1.4				0	0		
Total de Produção/Execução					R\$ 0,00		
2	Etapa: Divulgação						
2.1				0	0		
2.2				0	0		
2.3				0	0		
2.4				0	0		
Total de Divulgação					R\$ 0,00		
3	Etapa: Medidas de Acessibilidade						
3.1				0	0		
3.2				0	0		
3.3				0	0		
3.4				0	0		
Total de Medidas de Acessibilidade					R\$ 0,00		
TOTAL GERAL					R\$ 0,00		
<i>(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)</i>							

LINKS DE COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

(se houver)

(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)

FOTOS

ATENÇÃO: lembre-se de incluir evidências que comprovem a execução do projeto.

(acrescente ou exclua linhas, conforme necessidade)

ATENÇÃO!

Além deste relatório, que deve ser entregue, no ato da prestação de contas, conforme item 22.1.2, do instrumento convocatório, o(a) proponente contemplado(a) deverá apresentar:

- a) Entrega do objeto do projeto correspondente à categoria contemplada, conforme definições e condições específicas constantes no item 4 do Edital;
- b) Registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social.